

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 78

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 8 de maio de 2014

Falhas no Metrô do Recife questionadas em Plenário

A realização de uma audiência pública sobre o assunto foi proposta

Protesto de usuários do Metrô do Recife, na manhã de ontem, devido à falha no ramal Camaragibe, motivou o pronunciamento da deputada Terezinha Nunes (PSDB). A parlamentar questionou os vários problemas que vêm acontecendo na Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) na Região Metropolitana do Recife (RMR) e sugeriu a realização de uma audiência pública na Assembleia Legislativa para debater a situação. “Foi um grande tumulto, os passageiros interditaram avenida, atearam fogo em pneus, depredaram ônibus e o Batalhão de Choque interveio com balas de borracha”, disse.

De acordo com a tucana, o problema foi provocado por uma pane em um cabo de alimentação entre as estações Cosme e Damião e



PROTESTO - Terezinha Nunes comentou a manifestação dos usuários em Camaragibe

Rodoviária ocorrida na tarde de terça-feira (6). “Mais de 50 mil usuários foram

afetados”, observou, acrescentando que a falha tirou de operação quatro dos oito

trechos do ramal. “Com isso, o intervalo para o embarque nas plataformas das esta-

ções Camaragibe, Cosme e Damião, Rodoviária (TIP), Curado e Alto do Céu, aumentou de 10 para 25 minutos”, informou.

Na manhã de ontem, usuários revoltados iniciaram uma manifestação na Estação Camaragibe e depois na Avenida Belmiro Correia (PE-05). A situação ficou tensa e foram jogadas pedras em ônibus. Policiais do 20º Batalhão de Polícia Militar e do Batalhão de Choque dispararam balas de borracha e bombas de efeito moral. Duas pessoas ficaram feridas.

Os passageiros que tinham como destino o Centro do Recife foram obrigados a embarcar em coletivos no Terminal Integrado de Camaragibe ou usar outros meios de transporte. “Não podemos admitir que essa situação continue acon-

tecendo”, registrou Terezinha, informando que o Metrô do Recife atende diariamente cerca de 350 mil pessoas.

Em apartes, os deputados Alberto Feitosa (PR), Daniel Coelho e Betinho Gomes (PSDB), e Maviael Cavalcanti (DEM) também se pronunciaram. “Essa situação provoca uma série de consequências na vida dos que utilizam o transporte”, comentou Feitosa. “As mulheres também reclamam dos abusos cometidos por alguns homens nos vagões superlotados”, destacou Coelho.

“É preciso expandir o metrô para diminuir o caos nas estações”, comentou Gomes. Maviael defendeu uma reforma política “para que os cargos das empresas públicas sejam ocupados por técnicos e não indicação política”.

Turismo

Restrição de veículos a Porto de Galinhas é destacada

Dando sequência ao projeto de mobilidade de Porto de Galinhas, a Prefeitura do Ipojuca, Região Metropolitana, restringiu o trânsito de veículos fretados para transporte de passageiros no balneário. A decisão, tomada via decreto municipal, foi elogiada na tarde de ontem, pelo deputado Alberto Feitosa (PR).

“O prefeito do Ipojuca, Carlos Santana (PSDB),

com muita coragem e compromisso, adotou uma medida que parece antipática, mas correta e importante para a administração do município”, ressaltou.

Segundo Feitosa, o decreto – que passou a valer em 1º de maio – restringe o acesso de vans, ônibus e micro-ônibus, além de caminhões, carretas e caçambas. Para conseguir uma liberação, é obrigatório solicitar

autorização expedida pela Secretaria de Turismo e Cultura do município.

De acordo com o parlamentar, haverá uma zona de restrição para os veículos não autorizados previamente. Ele informou ainda que existirão dois pontos de bloqueio e que a decisão atende às solicitações dos próprios moradores do balneário. “A partir de agora, apenas 16 ônibus fretados, previamente

autorizados, terão acesso a Porto de Galinhas. Haverá também um local fixo para desembarque e embarque de passageiros”, informou.

Feitosa comentou que esteve em Porto de Galinhas, no último final de semana, e conversou com comerciantes. “Frequentei dois restaurantes e os garçons elogiaram bastante a medida, dizendo não temer a redução no número de pessoas”, argumentou.



PRAIA - Feitosa disse que conversou com comerciantes

Medidas para coibir violência nos estádios de futebol

Projeto sobre Programa Paz nos Estádios começou a tramitar

Começou a ser apreciado pela Assembleia Legislativa um dos projetos anunciados no início da semana para tentar reduzir a violência nos estádios de futebol de Pernambuco. O projeto nº 1985/2014, que institui o Programa Paz nos Estádios, está sob análise da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, desde ontem.

A proposta havia sido anunciada em Plenário na última segunda-feira pelo deputado Betinho Gomes (PSDB), durante pronunciamento suscitado pelo recente aumento da violência entre torcidas organizadas. O caso teve seu ápice com o assassinato de Paulo Ricardo Go-

mes da Silva, 26 anos, atingido por um vaso sanitário arremessado da arquibancada do Estádio do Arruda, no Recife, na última sexta-feira (2), depois do jogo entre Santa Cruz e Paraná, pela Série B do Campeonato Brasileiro. Um suspeito está preso.

A matéria adota medidas de controle social, de caráter preventivo disciplinar, formativo e educativo, na pacificação dos conflitos praticados pelo torcedor e pela torcida organizada nos estádios. Também estabelece normas para a rede pública de ensino, visando ao desenvolvimento da cultura de paz.

“A discussão é fruto de toda essa polêmica de vio-

lência nos estádios, que vem sendo discutida pela sociedade pernambucana. O programa visa articular todos os setores que busquem os mecanismos para garantir uma cultura de paz”, explicou o presidente da comissão, deputado Clodoaldo Magalhães (PSB). O projeto será relatado pela deputada Terezinha Nunes (PSDB).

O colegiado distribuiu mais 12 projetos e aprovou outros cinco, além de três substitutivos, entre eles o 01/2014, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao projeto de lei nº 1701/2013, do deputado Sérgio Leite (PT). O texto torna obrigatória a instalação de passa-fauna em

rodovias estaduais intermunicipais, onde haja corredores ecológicos e unidades de conservação, para evitar o atropelamento de animais. Passa-fauna é um tipo de passagem subterrânea feita com tubulação de concreto.

Clodoaldo Magalhães também destacou a aprovação do projeto nº 1933/2014, de autoria do Poder Executivo, que modifica as Leis 10.489/1990 e 14.924/2013, definindo novos critérios de distribuição da parte do ICMS aos municípios. “A redefinição de ajustes é para compensar perdas de alguns municípios pequenos, que estavam sendo prejudicados com a partilha”, informou.

RINALDO MARQUES



FINANÇAS - Proposta havia sido anunciada em Plenário. Colegiado distribuiu mais 12 projetos e aprovou outros cinco

Cultura

Administração aprova criação de Conselho Consultivo de Audiovisual

A criação do Conselho Consultivo de Audiovisual em Pernambuco foi aprovada, na manhã de ontem, pela Comissão de Administração Pública da Casa Joaquim Nabuco. A proposta é de autoria do Poder Executivo.

O projeto nº 1936/2014 foi construído conjuntamente por representantes do segmento em Pernambuco. Entre eles, Secretaria de Cultura do Estado, Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe) e Secretaria de Ciência e Tecnologia.

A matéria tem como objetivo apresentar definições e conceitos para ampliar o desenvolvimento audiovisual em Pernambuco. De acordo com a norma, a cria-



COMISSÃO - Projeto foi elaborado em parceria com representantes do segmento

ção do conselho assegura a democracia e transparência no setor, auxiliando o desenvolvimento cultural e o incentivo ao cinema. A proposta visa ainda promover, apoiar e estimular recursos para todo setor audiovisual do Estado.

O vice-presidente da Comissão de Administração Pública, Maviael Cavalcanti (DEM), que presidiu a reunião, também destacou o projeto nº 1977/2014, de autoria do Poder Judiciário. A matéria estabelece um bônus de

desempenho destinado aos servidores do setor. “A iniciativa visa acelerar a atuação do Poder Judiciário, contribuindo para um serviço mais rápido e eficiente”, frisou. O colegiado ainda distribuiu 20 matérias e aprovou outras dez.

Reivindicações

Policiais federais fazem mobilização por melhorias no trabalho

ROBERTO SOARES



APOIO - Antônio Moraes

com a categoria, para se chegar em um acordo.

Segundo o parlamentar, o relato dos profissionais da Polícia Federal é de que há uma carência de recursos

até para garantir o perfeito funcionamento de viaturas e falta até dinheiro para combustível. Além dos problemas de infraestrutura, a lista de reivindicações também contempla o reajuste de salários da categoria.

Saúde

Empresa pública será administradora do hospital de Petrolina

ROBERTO SOARES



CONCURSOS - Amorim

dores convocados pela Seleção Brasileira para a Copa do Mundo de 2014. “Estou orgulhoso pela convocação do jogador Daniel Alves, natural da região do Vale do São Francisco”, destacou. O parlamentar ressaltou que está na torcida para que o Brasil seja vitorioso no campeonato.

O deputado Odacy Amorim (PT) afirmou ontem que a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares vai gerenciar o Hospital de Urgências e Traumas de Petrolina, no Sertão. A unidade médica faz parte da Universidade do Vale do São Francisco (Univasf). Segundo o parlamentar, a empresa foi criada pelo Governo Federal para administrar hospitais universitários.

O petista elogiou a iniciativa. “Acredito que o novo modelo de administração a ser implantado no hospital irá beneficiar a todos. A unidade de saúde já publicou edital para realização de concurso público para mais de 700 vagas, em vários cargos, para compor o seu quadro de pessoal”, informou.

Odacy Amorim também elogiou a lista dos 23 joga-

Unale defende reforma política e independência do Legislativo

Conferência dos legisladores foi aberta ontem em Brasília

A 18ª Conferência Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (CNLE) foi oficialmente aberta na manhã de ontem, em Brasília. Organizado anualmente pela União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (Unale), o evento vai até hoje. Os pronunciamentos iniciais foram marcados pela defesa de uma reforma política no Brasil e da independência do Poder Legislativo.

Representando a presidência da Unale em substituição ao deputado Sérgio Leite (PT/PE), que encontra-se licenciado do cargo em virtude de regras eleitorais, o deputado Raul Carrion (PCdoB/RS) ressaltou que a CNLE é o maior evento parlamentar de todas as Américas. Segundo ele, a conferência é reconhecida por debater todos os grandes temas nacionais. "Assuntos como o pacto federativo, a reforma tributária, a defesa da Amazônia e o fortalecimento do Mercosul sempre estiveram na pauta de debates da Unale", afirmou Carrion.

Em relação ao atual sistema político do País, o parlamentar criticou a influência



CERIMÔNIA - Autoridades e políticos prestigiam a abertura do evento, do qual participam parlamentares pernambucanos

crescente do poder econômico no resultado das eleições. "As campanhas estão cada vez mais caras. Segundo estudo da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), 85% da população brasileira é favorável a uma reforma política e 49% defendem o financiamento exclusivamente público das campanhas", salientou Carrion.

O presidente da Câmara dos Deputados, Henrique Eduardo Alves (PMDB/RN), defendeu a importância social do Poder Legislativo. De acordo com ele, os parlamentares – sejam eles vereadores, deputados ou senadores –, são a classe política que melhor representa a população.

Na tribuna, o deputado comemorou a aprovação da

Proposta de Emenda à Constituição (PEC) do Orçamento Impositivo. Aprovada na Câmara na terça-feira (6), a PEC obriga o Governo Federal a executar as emendas parlamentares aprovadas pelo Congresso para o Orçamento anual. Essas emendas são os recursos indicados por deputados e senadores para atender a obras e projetos em pe-

quenos municípios. "Essa medida reforça a altivez e a independência do Poder Legislativo e possibilita que os deputados tenham melhores condições de atender aos principais anseios da sociedade", avaliou o presidente da Câmara.

Também presente à solenidade, o senador Aécio Neves (PSDB/MG) se com-

prometeu em levar para o Congresso Nacional a discussão de temas que contribuam para a continuidade do desenvolvimento do País. "Precisamos fortalecer as instituições democráticas, combater a concentração de renda no âmbito da União e reconstruir a indústria brasileira", defendeu o senador, que é pré-candidato à Presidência da República.

A reunião de abertura da Unale ainda contou com a presença do governador do Distrito Federal, Agnelo Queiroz; do presidente da Comissão Organizadora da CNLE, deputado distrital Aylton Gomes (PR), do presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, deputado Wasny de Roure (PT), além de demais autoridades políticas e servidores do Poder Legislativo de todo o País. Também marcaram presença na solenidade os deputados estaduais pernambucanos Guilherme Uchoa (PDT), presidente da Alepe, Diogo Moraes (PSB), Gustavo Negromonte (PMDB), Sérgio Leite (PT), Eriberto Medeiros (PTC), Zé Maurício (PP) e Everaldo Cabral (PP).

Movimento em prol de leis estaduais para microempresas

Segundo estimativas do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), o volume anual de compras públicas governamentais soma um total de R\$ 500 bilhões. Boa parte desse montante é direcionada às pequenas e microempresas. O volume de recursos, no entanto, poderia ser ainda maior se os Estados e municípios regulamentassem suas respectivas leis das micro e pequenas empresas. Esse foi um dos temas debatidos ontem na 18ª Conferência da Unale, realizada em Brasília.

De acordo com Gabriel Ferraz, analista do Sebrae, a Lei-Geral das Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar 123/2006) estabeleceu uma série de



PALESTRA - Gabriel Ferraz, representante do Sebrae

benefícios para os pequenos produtores. Entre outros pontos, a norma possibilita a licitação exclusiva para o segmento nos editais com compras governamentais no valor de até R\$ 80 mil. Para utilizar o instrumento, porém, os

Estados e municípios precisam possuir lei específica para o setor. Se tais exigências fossem cumpridas, segundo ele, o faturamento das micro e pequenas empresas saltaria dos R\$ 12,8 bilhões atuais para R\$ 55,3 bilhões.

"Aproximadamente 4 mil municípios brasileiros já implementaram a lei das micro e pequenas empresas. No entanto, apenas 1.700 deles regulamentaram a medida", destacou Ferraz. O representante do Sebrae ainda informou que mais da metade das carteiras assinadas do Brasil advém dos pequenos produtores, acrescentando que, nos últimos dez anos, 85% dos novos empregos foram criados pelas micro e pequenas empresas.

O conselheiro do Tribunal de Contas de Minas Gerais Sebastião Helvécio ressaltou que a criação da lei do pequeno e microempresário no âmbito dos Estados e municípios só depende da vontade dos gestores políticos. "Apenas sete Estados

da Federação possuem norma legal específica para o segmento. Podemos injetar R\$ 15 bilhões no setor se conferirmos tal tratamento diferenciado para os pequenos produtores", reforçou Helvécio.

INVESTIMENTOS – Outra palestra realizada ontem na 18ª Conferência da Unale teve como tema *Agenda de investimentos urgentes para o Brasil*. O professor José Carneiro da Cunha, da Universidade de Brasília, alertou para a necessidade do aumento da geração de energia elétrica, salientando que o Brasil está entre os dez maiores produtores do mundo, mas possui um dos piores índices de consumo per capita de energia.

"As energias eólica e solar não possuem potencial

para fazer com que o Brasil se equipare a países como os Estados Unidos ou Canadá. Apesar dos possíveis danos causados ao meio ambiente, temos que optar entre a criação de novas hidroelétricas com reservatório, termoelétricas ou usinas de energia nuclear", comentou José Carneiro.

O professor acrescentou que o Brasil só poderá convergir em direção ao nível de desenvolvimento dos países mais ricos do planeta se ampliar os investimentos em demais setores estratégicos, como transportes e telecomunicações. "Temos a quarta maior malha rodoviária do mundo, com quase 1,6 milhão de quilômetros de estradas. Apenas 212 mil quilômetros, no entanto, são asfaltados", disse.

Leis

Atos

LEI Nº 15.284, DE 7 DE MAIO DE 2014.

Denomina de Sindicalista Maria Vanete Almeida, o Prédio Sede do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco no Município de Serra Talhada.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Sindicalista Maria Vanete Almeida o Prédio Sede do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, empreendimento às margens da BR-232, situado na Zona Oeste do Município de Serra Talhada.

Art. 2º Fica facultada à família do homenageado, a doação de busto, monumento ou placa alusiva a ser instalado no acesso ao prédio sede do Corpo de Bombeiro, citado no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os bustos, monumentos ou placas referidos no *caput* deste artigo deverão ser confeccionados de acordo com as especificações e requisitos estabelecidos em Decreto do Poder Executivo, sendo todos os custos arcados com exclusividade pela família do homenageado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 7 de maio do ano de 2014, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 192º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA
DO DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR - PTB

LEI Nº 15.285, DE 7 DE MAIO DE 2014.

Denomina de UPA-E a Antônio Cavalcanti Andrade, a Unidade de Pronto Atendimento Especialidades do Município de Carpina.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de UPA-E Antônio Cavalcanti Andrade, à Unidade de Pronto Atendimento Especialidades, localizada as margens da BR-408, Km 52, s/nº, Bairro Novo, Município de Carpina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 7 de maio do ano de 2014, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 192º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA
DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES - PSDB

LEI Nº 15.286, DE 7 DE MAIO DE 2014.

Denomina de UPAE Cícero Dias, a Unidade de Pronto Atendimento Especialidades - UPAE, no município de Escada.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada UPAE Cícero Dias, a Unidade de Pronto Atendimento Especialidades no município de Escada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 7 de maio do ano de 2014, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 192º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA
DO DEPUTADO ALUÍSIO LESSA - PSB

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Marcantônio Dourado; 2º Vice-Presidente, Deputado André Campos; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Cláudiano Martins Filho; 3º Secretário, Deputado Sebastião Oliveira Júnior; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; Procurador-Geral - Ismar Teixeira Cabral; Superintendente-Geral - Marcelo Cabral e Silva; Secretária-Geral da Mesa Diretora - Ana Olímpia Celso de M. Severo; Superintendente Administrativo - José Lourenço de Sá; Superintendente de Gestão de Pessoas - Sérgio Maurício Coutinho Côrrea de Oliveira; Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima; Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio José de Lira C. Torres; Chefe do Cerimonial - Franklin Bezerra Santos; Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Aldo Mota; Superintendente de Segurança Legislativa - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Cynthia Barreto; Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo; Superintendente de Comunicação Social - Margot Queiroz Dourado; Chefe de Departamento de Imprensa - Marconi Glauco; Editora - Fabiane Cavalcanti; Subeditora - Manoela Moreira; Repórteres - Anselmo Monteiro, Fernandino Neto, Mirella Lemos, Renata Varjai, Sandra Salisvânia, Verônica Barros e Yanna Araújo; Fotografia: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bita e Rinaldo Marques; Diagramação e Editoração Eletrônica: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; Endereço: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. Nossa e-mail: scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

ATO Nº. 913/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 924051/2014, do Deputado Raimundo Pimentel, RESOLVE: exonerar IRENILDE GUALTER BATISTA SAMPAIO, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar. Símbolo PL-SPC, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 7 de maio de 2014.

Deputado MARCANTONIO DOURADO
1º Vice - Presidente

ATO Nº. 914/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 855204/2014, do Deputado Isaltino Nascimento, RESOLVE: exonerar THIAGO TEIXEIRA CAVALCANTI MINERVINO, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, DIOGO TEIXEIRA CAVALCANTI MINERVINO, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 30% (trinta por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 7 de maio de 2014.

Deputado MARCANTONIO DOURADO
1º Vice - Presidente

ATO Nº 915/14

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 057/2014, do Deputado Eduardo Porto, RESOLVE: exonerar a partir do dia 1º de maio do corrente ano, e nomear o servidor do cargo em comissão daquele Gabinete, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº. 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT
CRISTINA MAGNA ALVES MOREIRA ADILSON CARLOS DE SOUZA FILHO	Assessor Especial/PL-ASC	Assessor Especial/PL-ASC	120%

Sala Torres Galvão, 7 de maio de 2014.

Deputado MARCANTONIO DOURADO
1º Vice - Presidente

Ordem do Dia

Quadragésima Oitava Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 08 de maio de 2014, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6131/2014

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1960/2014, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que institui o auxílio-saúde no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2014

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6132/2014

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1918/2014, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 7.763, de 7 de novembro de 1978, que cria SUAPE Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2014

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6133/2014

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 1976/2014, de autoria do Poder Judiciário que altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/05/2014

Discussão Única da Indicação nº 7963/2014

Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário das Cidades e ao Diretor-Presidente do Grande Recife Consórcio de Transportes visando a definição de um novo itinerário para a linha 958 – Costa Azul, percorrendo toda a extensão da Rua Dr. Sebastião Amaral, localizada no Bairro de Pau Amarelo, município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3365/2014

Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Aplausos pelo aniversário de 32 anos de emancipação política do município de Camaragibe, a ser comemorado no dia 13 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3366/2014

Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Congratulações com o Comitê Estadual de Prevenção aos Acidentes de Moto pela adesão à *Campanha Maio Amarelo: atenção pela vida*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3367/2014

Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao município de Tacaratu pelos seus 60 anos de emancipação política, a ser comemorado no dia 13 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3368/2014

Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao município de Goiana pelos seus 174 anos de emancipação política, transcorrido no dia 05 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3369/2014

Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao município de Bezerros pelos seus 144 anos de emancipação política, a ser comemorado no dia 18 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2014

Discussão Única do Requerimento n° 3370/2014

Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao município de Bonito pelos seus 181 anos de emancipação política, a ser comemorado no dia 20 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2014

Discussão Única do Requerimento n° 3371/2014

Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao município de Escada pelos seus 141 anos de emancipação política a ser comemorado no dia 24 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2014

Discussão Única do Requerimento n° 3372/2014

Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao município de Nazaré da Mata pelos seus 181 anos de emancipação política, a ser comemorado no dia 17 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2014

Discussão Única do Requerimento n° 3373/2014

Autor: Dep. Júlio Cavalcanti

Voto de Pesar pelo falecimento do ex-vereador do município de Lajedo, Luiz do Leite, ocorrido no dia 1º de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2014

Discussão Única do Requerimento n° 3374/2014

Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Voto de Pesar pelo falecimento da ex-vereadora do município de Floresta, Senhora Maria da Conceição Novaes Souza Lira (Ceicá Lira).

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/05/2014

Errata

ERRATA

Na Ordem do Dia da Quadragésima Sexta Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 06 de maio de 2014, às 14:30 horas.

Onde se lê:

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 1959/2014
Autor: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Reajusta os vencimentos dos cargos e funções que integram o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência

Depende de Parecer das 1^a, 2^a e 3^a Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Simples

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2014

Leia-se:

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 1959/2014
Autor: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Reajusta os vencimentos dos cargos e funções que integram o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência

Depende de Parecer das 1^a, 2^a e 3^a Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2014

Ata

ATA DA QUADRAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 06 DE MAIO DE 2014, AS 14:30 HORAS...

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA

AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2014 (DOIS MIL E QUATORZE), ÀS 14 (QUATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAISON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ CAMPOS, ANGÉLO FERREIRA, ANTONIO MORAES, BOTAFOGO FILHO, CLAUDIO MARTINS FILHO, DANIEL COELHO, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO FERNANDO COUTINHO, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MÁVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES (38). DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, ISALTINO NASCIMENTO, JULIO CAVALCANTI, MANOEL SANTOS, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE E ZÉ MAURÍCIO, POR ESTarem AUSENTES DO PLENÁRIO E O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTE PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÓS O ART. 65, INCISO IV, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO (11). SENDO, POR CONSEQUENTE, APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 1968/2014. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1976/2014 E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E CLAUDIO MARTINS FILHO, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETARIO QUE PROCEDA A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES PARLAMENTARES PARA VOTAÇÃO. ISTO FEITO VOTAM SIM OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAISON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ CAMPOS, ANGÉLO FERREIRA, ANTONIO MORAES, BOTAFOGO FILHO, CLAUDIO MARTINS FILHO, DANIEL COELHO, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO FERNANDO COUTINHO, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MÁVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES (38). DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, ISALTINO NASCIMENTO, JULIO CAVALCANTI, MANOEL SANTOS, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE E ZÉ MAURÍCIO, POR ESTarem AUSENTES DO PLENÁRIO E O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTE PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÓS O ART. 65, INCISO IV, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO (11). SENDO, POR CONSEQUENTE, APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1976/2014. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA N° 1919/2014, 1956/2014 E 1957/2014. ABERTA A DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE N° 1959/2014 E NAO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O

SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA E A SEGUNDA-SECRETARIA OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E CLAUDIO MARTINS FILHO, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETARIO QUE PROCEDA A CHAMADA NOMINAL DOS SENHORES PARLAMENTARES PARA VOTAÇÃO. ISTO FEITO VOTAM SIM OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAISON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ CAMPOS, ANGÉLO FERREIRA, ANTONIO MORAES, BOTAFOGO FILHO, CLAUDIO MARTINS FILHO, DANIEL COELHO, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO FERNANDO COUTINHO, LAURA GOMES, LEONARDO DIAS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MÁVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES (38). DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, ISALTINO NASCIMENTO, JULIO CAVALCANTI, MANOEL SANTOS, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE E ZÉ MAURÍCIO, POR ESTarem AUSENTES DO PLENÁRIO E O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTE PODER, EM VIRTUDE DO QUE DISPÓS O ART. 65, INCISO IV, ALÍNEA C, DO REGIMENTO INTERNO (11). SENDO, POR CONSEQUENTE, APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 1959/2014. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 1960/2014. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO A INDICAÇÃO N° 7963/2014, OS REQUERIMENTOS N°S 3365/2014 A 3374/2014 E ENCAMINHA AS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA, QUARTA, QUINTA, NONA, DÉCIMA E DÉCIMA PRIMEIRA COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA N°S 1991/2014, 1992/2014, 1994/2014 E 1995/2014 E O PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 1993/2014, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

QUADRAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 2014.

EXPEDIENTE

PARECERES N°S 6105, 6106 E 6107 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Lei n°s 1919, 1956 e 1957.
À Imprimir.

PARECER N° 6108 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1915, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

PARECERES N°S 6109 E 6110 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos n°s 1953 e 1954.
À Imprimir.

PARECERES N°S 6111, 6113, 6114, 6115, 6116, 6117, 6118, 6119, 6120, 6121 E 6122 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei n°s 1831, 1920, 1921, 1924, 1933, 1936, 1953, 1954, 1966, 1977 e 1990.
À Imprimir.

PARECER N° 6112 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1888.
À Imprimir.

OFÍCIO N° 296 - DO EXCELENTE SÉNOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, o Projeto de Lei Ordinária nº 1104/2014.

OFÍCIO N° 297 - DO EXCELENTE SÉNOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, o Projeto de Lei Ordinária nº 1569/2014.

OFÍCIO N° 298 - DO EXCELENTE SÉNOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, o Projeto de Lei Ordinária nº 1802/2014.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 07 e 09 de maio de 2014.
À Publicação.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO RICARDO COSTA solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias no período de 13 à 15 de maio de 2014.
À Publicação.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO DIOGO MORAES solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 07 de maio de 2014.
À Publicação.

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O Deputado **Diogo Moraes** com assento nesta Assembleia Legislativa, solicita, nos termos do inciso art. 30, do Regimento Interno, dispensa da presença na(s) reunião(es) dia(s) 07 de maio de 2014, pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem a Brasília - DF.

Recife, 07 de maio de 2014.

Diogo Moraes

Deputado

DESPACHO:

Deferido

Ao expediente, em 07 /05/2014

Marcantônio Dourado

1º Vice-Presidente

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

O Deputado **Zé Mauricio** com assento nesta Assembleia Legislativa, solicita, nos termos do inciso art. 30, do Regimento Interno, dispensa da presença na(s) reunião(es) dia(s) 07 a 09 de maio de 2014, pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem a Brasília - DF.

Recife, 07 de maio de 2014.

Zé Mauricio

Deputado

DESPACHO:

Deferido

Ao expediente, em 07 /05/2014

Marcantônio Dourado

1º Vice-Presidente

Projetos

Projeto de Lei Ordinária N° 1996/2014

Ementa: Dispõe sobre o Guia Estadual de Saúde de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a implantação do Guia Estadual de Saúde de Pernambuco, a ser divulgado no site da Secretaria Estadual de Saúde.

Sala das Reuniões, em 28 de abril de 2014.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Às 1^a, 3^a, 9^a e 10^a Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1997/2014

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os fornecedores de serviços prestados de forma contínua estenderem o benefício de novas promoções aos clientes pré-existentes.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam os fornecedores de serviços prestados de forma contínua obrigados a conceder a seus clientes pré-existentes os mesmos benefícios de promoções posteriormente realizadas.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, enquadram-se na classificação de prestadores de serviços contínuos, dentre outros:

I - concessionárias de serviço telefônico, energia elétrica, água, gás e outros serviços essenciais;

II - operadoras de TV por assinatura;

III - provedores de internet;

IV - operadoras de planos de saúde;

V - serviço privado de educação;

VI - outros serviços prestados de forma contínua aos consumidores.

Art. 2º A extensão do benefício de promoções realizadas pelas empresas prestadoras de serviço a seus antigos clientes será automática, a partir do lançamento da promoção, sem distinção fundada na data de adesão ou qualquer outra forma de discriminação dentro da área geográfica da oferta.

Art. 3º O fornecedor de serviço que não cumprir o disposto nesta lei ficará sujeito às seguintes sanções:

I - multa no valor do dano causado ao consumidor;

II - multa em dobro e cassação da inscrição estadual, em caso de reincidência.

Art. 4º A fiscalização desta lei ficará a cargo da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PE, que poderá firmar convênios com os Municípios para o mesmo fim.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta dias) a contar de sua publicação.

Justificativa

A vulnerabilidade do consumidor se mostra patente quando empresas prestadoras de serviços lançam com grande alarde promoções imperdíveis para captar novos clientes, simplesmente ignorando a existência dos consumidores angariados no passado, muitas vezes com fidelizações por determinado período de tempo.

Ao procurarem as empresas para ver os benefícios de novas promoções serem estendidos aos antigos clientes, as respostas ouvidas pelos consumidores são invariavelmente negativas, sempre com as mais infundadas justificativas, como as de que o pacote adquirido pelo cliente antigo é diferente da promoção lançada ou de que o "sistema" da companhia não permite estender o benefício de promoções a antigos clientes.

Ora, é dever do fornecedor de serviços atender satisfatoriamente a todos os seus consumidores, momento após a assinatura do contrato de prestação de serviço, não podendo o consumidor ser reduzido a apenas um número na planilha de contabilidade dessas empresas.

Nesse sentido, a garantia dos benefícios de novas promoções a antigos clientes deve ser uma imposição legal aos prestadores de serviços prestados de maneira contínua, como forma de assegurar minimamente o direito de isonomia entre os vários consumidores de uma empresa.

A obrigatoriedade será automática, além de uma norma proposta entrar em vigor 60 (sessenta dias) a contar de sua publicação, tempo suficiente para divulgação e adaptação das empresas à nova realidade.

Aliás, a propositura ora apresentada acabou coincidentemente sendo matéria de normatização da ANATEL para os serviços de telecomunicações, em recente resolução publicada por aquele órgão, a de nº 632/2014. Um dos dispositivos da referida norma diz o seguinte:

Art. 46 Todas as ofertas, inclusive de caráter promocional, devem estar disponíveis para contratação por todos os interessados, inclusive já Consumidores da Prestadora, sem distinção fundada na data de adesão ou qualquer outra forma de discriminação dentro da área geográfica da oferta.

O projeto de lei apresentado, por seu turno, é mais abrangente, por envolver outros serviços essenciais além dos previstos na resolução da ANATEL, exclusivos para os serviços de telecomunicações, e ainda possuirá caráter mais perene e eficaz, por se tratar de uma norma hierarquicamente superior, razão pela qual o submetemos esta proposição ao plenário desta Casa, contando com a colaboração de todos os parlamentares.

Sala das Reuniões, em 29 de abril de 2014.

Rodrigo Novaes
Deputado

Às 1^a, 3^a e 11^a Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1998/2014

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas de transporte rodoviário encaminhar a lista de passageiros ao Comando da Polícia Militar local antes do início de qualquer viagem que vise exclusivamente o transporte de torcedores para eventos futebolísticos.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As empresas de transporte rodoviário, com registro nos respectivos departamentos, ficam obrigadas a encaminhar a lista de passageiros ao Comando da Polícia Militar da Comarca competente, com antecedência mínima de um (1) dia de antecedência do início de qualquer viagem que vise, exclusivamente, o transporte de torcedores para eventos futebolísticos a serem realizados nas praças esportivas do Estado de Pernambuco.

§ 1º Da lista a que se refere o *caput* deste artigo deverá constar o nome completo do passageiro, o número de sua cédula de identidade, o órgão expedidor e o endereço residencial completo; § 2º A empresa de transporte rodoviário deverá informar, à autoridade policial local, a data e o horário do início da viagem, o local e o horário do inicio do evento e o itinerário a ser cumprido, tanto na ida como na volta;

§ 3º A Polícia Militar local poderá utilizar a lista recebida para fins de recepção e fiscalização dos torcedores transportados.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa infratora às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira autuação; e

II - multa equivalente a R\$ 1.000,00 por infração, dobrada no caso de reincidência.

Art. 3º O regulamento definirá as diretrizes para a aplicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Justificativa

A violência no futebol é algo que vem afastando o torcedor de bem dos nossos estádios. Confusões premeditadas e brigas entre torcidas organizadas hoje são características do futebol brasileiro.

O referido projeto de lei pretende auxiliar o trabalho da Polícia local na identificação de grupos organizados que se deslocam entre as cidades para promover arruamentos no entorno das praças esportivas. Tem por objetivo final, também, resguardar a incolumidade pública no que tange aos jogos de futebol, principalmente, já que em outras modalidades esportivas denotamos um comportamento mais salutar e menos violento.

Com o envio da lista de passageiros, a Polícia terá conhecimento prévio dos torcedores que estarão se deslocando para o evento esportivo, adotando medidas preventivas em relação ao quantitativo de pessoas que estarão em transito, bem como ao histórico policial dos que por ventura já causaram transtornos anteriormente.

Portanto, submetemos o presente projeto de lei ao Plenário desta Casa, contando com o apoio dos demais parlamentares, a fim de que nosso Estado disponha de medidas concretas em face da violência nos campos de futebol que vem afastando os torcedores de bem dos estádios.

Sala das Reuniões, em 29 de abril de 2014.

Rodrigo Novaes
Deputado

Às 1^a, 3^a, 6^a, 11^a e 12^a Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1999/2014

Ementa: Obriga operadoras de telefonia fixa e móvel a disponibilizar conta detalhada na internet das chamadas telefônicas e serviços utilizados na modalidade "pré-pago".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As operadoras de telefonia fixa e móvel que prestam serviços no âmbito do Estado de Pernambuco ficam obrigadas a fornecer, aos clientes da modalidade "pré-pago", conta detalhada das chamadas telefônicas e serviços utilizados com respectivo valor cobrado.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no *caput* as operadoras deverão disponibilizar as informações na rede mundial de computadores, internet, com fornecimento aos clientes de usuário e senha para consulta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua publicação.

Justificativa

Atualmente, no Brasil estão habilitados mais de 250 milhões de acessos móveis, sendo que destes mais de 80 por cento são contratos com modalidade pré-pago. Ocorre que os investimentos nas ferramentas de proteção e transparéncia aos consumidores deveria seguir o mesmo exemplo, com vistas a regular e evitar abusos na relação consumerista estabelecida.

Os consumidores da chamada modalidade "pré-pago" não dispõem de proteção necessária, haja vista que possuem tão somente um chip, uma tabela de valores cobrados por minuto ou ligação e a pseudo liberdade de "carregar" com créditos seus telefones, sem terem como aferir se consumiram por aquilo que pagaram.

Portanto, submetemos o presente projeto de lei ao Plenário desta Casa, objetivando a defesa do direito do consumidor.

Sala das Reuniões, em 29 de abril de 2014.

Rodrigo Novaes
Deputado

Às 1^a, 3^a, 10^a e 11^a Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 2000/2014

Ementa: Dispõe sobre as normas básicas aplicáveis às oficinas mecânicas e estabelecimentos assemelhados.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A partir da aprovação desta Lei, os proprietários e os responsáveis pelas oficinas mecânicas e estabelecimentos assemelhados, que prestam serviços de manutenção, conserto ou substituição de peças em veículos automotores leves, novos ou usados, estarão obrigados a cumprir as normas estabelecidas a seguir:

I - manter um responsável operacional pelos serviços executados nos veículos automotores, que atenda aos requisitos de norma técnica de capacitação expedida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, esta não existindo, através de treinamento de, pelo menos, 400 (quatrocentas) horas ou, em caso de comprovação de dois ou mais anos de experiência prévia na atividade, de treinamento de 40 (quarenta) horas;

II - manter um ou mais profissionais que atendam aos requisitos de norma técnica de capacitação expedida pela ABNT e, esta não existindo, através de treinamento de 400 (quatrocentas) horas em

cada sistema cujo serviço seja disponibilizado pela empresa de reparação de veículos ou, em caso de comprovação de dois ou mais anos de experiência prévia na atividade, de treinamento de 40 (quarenta) horas;

Parágrafo único. Todos os serviços realizados nos veículos automotores deverão atender às normas técnicas publicadas pela ABNT na área de serviços automotivos, bem como observar as especificações técnicas estabelecidas pelos fabricantes de autopeças.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei consideram-se oficinas mecânicas e estabelecimentos assemelhados quaisquer estabelecimentos comerciais que executem consertos ou substituições de autopeças nos sistemas de alimentação, climatização, direção, elétrica, eletrônica, exaustão, iluminação, freio, motor, pneus e rodas, sinalização, suspensão e eixos, pintura em latarias e fibra, transmissão e mecânica em geral de veículos automotivos.

Art. 3º Os estabelecimentos que utilizam equipamentos para os serviços que medem as emissões veiculares, assim como os ligados diretamente à segurança veicular conforme NBR-ABNT 14.624 deverão atender, caso exista, a exigência de comprovação de homologação junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

Art. 4º Os estabelecimentos que trata esta Lei deverão manter, obrigatoriamente, em seu interior e em local visível ao consumidor, o certificado de conclusão em treinamento de conhecimento geral dos sistemas dos veículos automotores com o nome do responsável operacional dos serviços nos sistemas citados no artigo 2º, expedido por instituição de ensino reconhecida oficialmente pelo MEC na área automotiva.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, sem prejuízo das responsabilidades penais, cíveis e de outras sanções administrativas cabíveis, às penalidades previstas no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor, a serem aplicadas pelos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC em suas respectivas esferas de atuação.

Art. 6º O Governo do Estado terá um prazo de 90 dias para a regulamentação desta Lei e os proprietários das oficinas mecânicas e estabelecimentos assemelhados, por sua vez, terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação da regulamentação do Poder Executivo, para se adequarem aos dispositivos nela estabelecidos.

Art. 7º A fiscalização do disposto desta Lei ficará a cargo do Governo do Estado, através de órgão competente designado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A vertiginosa expansão da frota automotiva nacional – acentuada, por um lado, pelos recentes avanços na economia e suas repercussões positivas no consumo e no crédito e, por outro, pela lamentável fatiga dos sistemas de transporte coletivo – transformou o Brasil no quarto maior mercado automobilístico mundial. Ficamos atrás, nesse quesito, apenas de China, Estados Unidos e Japão, respectivamente. Apesar de sua dimensão e importância, o setor automotivo brasileiro, infelizmente, permanece num ambiente com grau muito elevado de desequilíbrio e de conflito nas relações de consumo, em especial no segmento de reparo e manutenção de veículos. A falta de normatização dos critérios técnicos para o funcionamento desses estabelecimentos e a decorrente precariedade dos serviços oferecidos tem resultado em frequentes e graves prejuízos para a segurança e para os interesses econômicos dos consumidores. No caso de Pernambuco, isto vem ocorrendo de maneira significativa, refletindo sobremaneira no aumento da sua frota de veículos automotivos.

O objetivo deste projeto de lei é estabelecer critérios mínimos a serem seguidos pelo mercado de reparação de veículos leves, exigindo-se o atendimento das normas da ABNT e das especificações dos fabricantes, a par da qualificação e treinamento dos profissionais envolvidos.

Creemos que, com a adoção das normas básicas estabelecidas no Art. 1º desta proposição, elevaremos o nível de qualidade e de segurança dos serviços de reparação automotiva, reduzindo os riscos à coletividade e aperfeiçoando o aparato de proteção à vida e à dignidade do consumidor.

Ante o exposto, consideramos plenamente justificado o projeto em pauta, pelo que só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, a sua melhor acolhida, tendo em vista o seu grande alcance social.

Sala das Reuniões, em 7 de maio de 2014.

Ricardo Costa
Deputado

Às 1^a, 3^a, 11^a e 12^a Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 6108/2014

Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Resolução nº. 1953/2014, de autoria da Mesa Diretora para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria onde recebeu a Emenda Modificativa 01/2014.

Parecer do Relator

2.1- O projeto em tela visa denominar Deputado João Ferreira Lima Filho o Plenarinho localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar.

2.2- De acordo com a justificativa do autor, *in verbis*:

"Por meio do Decreto Estadual nº 2.372 de 15.06.71, foi criada a Comissão de Defesa Civil do Estado de Pernambuco - CODECIEPE - Órgão responsável pela

assistência de defesa civil às pessoas que, por ventura, sejam atingidas por fenômenos naturais, a exemplo de secas e inundações. Para o bom desempenho desta tão louvável atividade é necessário contar com um quadro de excelentes agentes os quais no seu dia a dia bravamente enfrentam situações adversas que por muitas vezes coloca a sua própria vida em risco para salvar outras tantas.

É para estes corajosos e destemidos agentes que hoje se empalam por quase

todos os municípios do Estado através das secretarias de Defesa Social, que se faz necessário o justo reconhecimento de toda a população pernambucana a fim de promover motivações para continuarem com esta missão árdua mas brilhante a qual exige um perfil forte e destemido. Homenageá-los com um dia especial, é um ato de reconhecimento para que todos sejam lembrados com carinho pela população tão carente de seus serviços em todo Estado Pernambucano. Assim exposto e contando com o desconto de meus nobres pares, aguardo a

aprovação do presente projeto, que reputo de grande importância." Dada a justificativa exposta na solicitação feita pelo Deputado Pedro Serafim Neto

Conclusão da Comissão

Desta maneira e em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Resolução nº. Nº 1954/2014, de autoria do Governo do Estado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 7 de maio de 2014.

Presidente: Laura Gomes.
Relator : Laura Gomes.
Favoráveis os (3) deputados: Laura Gomes, Raimundo Pimentel, Teresa Leitão.

Parecer N° 6111/2014

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1831/2014
Autoria: Deputado Antônio Moraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA DENOMINAR DE RODOVIA PREFEITO ARI DE MORAES ANDRADE A PE- 91, TRECHO QUE LIGA A CIDADE DE MACAPARANA-PE, AO DISTRITO DE PIRAUÁ, NA EXTENSÃO DE 10 QUILÔMETROS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1831/2014, de autoria do Deputado Antônio Moraes, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposta visa denominar "RODOVIA PREFEITO ARI DE MORAES ANDRADE" a PE- 91, trecho que liga a cidade de Macaparana-PE, ao Distrito de Piraú, com extensão de 10 quilômetros, neste Estado;

2.2- Conforme justificativa do autor, o Projeto de Lei ora em análise objetiva prestar importante homenagem póstuma ao Senhor Ari de Moraes Andrade pela sua trajetória de vida e de cidadão exemplar, oriundo de tradicional família de políticos, na cidade de Macaparana, onde foi eleito vereador por diversas vezes e prefeito, além de ter exercido alto cargo na Fazenda Federal;

2.3- O Senhor Ari de Moraes Andrade atuou com grande perseverança, e na realidade deu passos importantes em prol do desenvolvimento de Macaparana, poderem citar ainda outros grandes feitos da gestão do então prefeito Ari de Moraes Andrade, dentre eles: A instalação de uma Agência Bancária, telefonia fixa, a construção do calçamento da Avenida José Leitão. Fomentou o Centro de Saúde do Município com melhoria da infraestrutura e aquisição de materiais hospitalar;

2.4- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que seja prestada importante homenagem póstuma ao Senhor Ari de Moraes Andrade, com a denominação de "RODOVIA PREFEITO ARI DE MORAES ANDRADE" a PE- 91, trecho que liga a cidade de Macaparana-PE, ao Distrito de Piraú, na extensão de 10 quilômetros, neste Estado.*

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Nº 1831/2014 de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 7 de maio de 2014.

Presidente em exercício: Mavial Cavalcanti.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (3) deputados: Alberto Feitosa, Isaltino Nascimento, Tony Gel.

Parecer N° 6112/2014

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2014, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Projeto de Lei Ordinária Nº1888/2014
Autor: Deputado Isaltino Nascimento

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INSTIUIR, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO O DIA DA AFIRMAÇÃO DO Povo Xukuru do Ororubá, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NA DATA DE 20 DE MAIO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2014, DA PRIMEIRA COMISSÃO, ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2014, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1888/2014, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição que modifica o Projeto de Lei original foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária Nº1888/2014, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, com a finalidade de proceder alterações redacionais necessárias a fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei original;

2.2- O Substitutivo ora em análise dispõe sobre a instituição, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia da Afirmação do Povo Xukuru do Ororubá", a ser comemorado, anualmente, no dia 20 (vinte) de maio;

2.3- Para tanto, o "Dia da Afirmação do Povo Xukuru do Ororubá", não será considerado feriado civil;

2.4- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo Nº 01/2014, apresentado pela Primeira Comissão ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1888/2014, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que dispõe sobre a instituição, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia da Afirmação do Povo Xukuru do Ororubá" do município de Pesqueira, localizada no Agreste Meridional do Estado de Pernambuco, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 (vinte) de maio.*

Alberto Feitosa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2014, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1888/2014, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 7 de maio de 2014.

Presidente em exercício: Mavial Cavalcanti.
Relator : Alberto Feitosa.
Favoráveis os (3) deputados: Alberto Feitosa, Isaltino Nascimento, Tony Gel.

Parecer N° 6113/2014

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1920/2014
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL, QUE INDICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1920/2014, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 047 de 3 de abril de 2014, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposta visa obter autorização desta Casa Legislativa a fim de permitir que o Governo do Estado possa ceder o direito de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a título gratuito, ao Município de Afogados da Ingazeira, do bem imóvel integrante do seu patrimônio, situado na Rua Senador Paulo Guerra, nº 325, Centro, Afogados da Ingazeira, neste Estado, conforme preceitum o § 1º do art. 4º e o inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual;

2.2- Para efeito da presente Lei, a cessão do direito de uso do bem imóvel, objeto da presente proposta legislativa tem por objetivo a instalação de Secretarias do Poder Executivo do Município de Afogados da Ingazeira. Para tanto, a iniciativa reveste-se de grande relevância, porquanto, a propiciar a centralização de diversas secretarias municipais em um único espaço físico, objetiva melhor atender aos interesses da população local. Além disso, irá proporcionar economia aos cofres públicos do Município, que deixa de despesar valores com a locação dos diversos prédios em que se encontravam instaladas as secretarias municipais;

2.3- O imóvel objeto da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o Município de Afogados da Ingazeira, a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos;

2.4-Fundo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual;

2.5- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa ceder o direito de uso do bem imóvel, integrante de sua propriedade, ao Município de Afogados da Ingazeira, para instalação das Secretarias do Poder Executivo daquele Município, neste Estado*

Alberto Feitosa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1920/2014, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública, em 7 de maio de 2014.

Presidente em exercício: Mavial Cavalcanti.
Relator : Alberto Feitosa.
Favoráveis os (3) deputados: Alberto Feitosa, Isaltino Nascimento, Tony Gel.

Parecer N° 6114/2014

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1921/2014
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A

CEDER, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) ANOS, COM ENCARGOS E SEM EXCLUSIVIDADE, O USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1921/2014, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 048 de 3 de abril de 2014, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposta visa colher autorização desta Casa Legislativa a fim de permitir que o Governo do Estado possa ceder, pelo prazo de 30 (trinta) anos, com encargos e sem exclusividade, à Escola de Formação de Aeronautas - Aeroclube de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.580.629/0001-01, o uso do imóvel situado na Ilha de Itamaracá, neste Estado, com área de 56 ha (cinquenta e seis hectares), individualizado conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único; nos termos do § 1º do art. 4º da Constituição Estadual;

2.2- Para efeito da presente Lei a cessão de uso referida no art. 1º da Lei em comento, não implica estabelecimento de exclusividade em favor da entidade nele mencionada, podendo o Estado de Pernambuco dar ao imóvel outras destinações, desde que não sejam compatíveis com o uso do bem por parte da referida entidade;

2.3- Constituem encargos da cessão de uso de que trata o art. 1º da presente Lei os seguintes dispositivo: I- desenvolvimento de operação aeroportuária e de atividades de ensino, pesquisa e inovação em aviação no imóvel objeto da doação; II- a construção das instalações físicas necessárias ao atendimento do encargo disposto no inciso I deste artigo;

2.4-Em caso de não atendimento aos encargos estabelecidos no art. 2º, operar-se-á a resolução da cessão do uso do imóvel, revertendo o bem à utilização exclusiva por parte do Estado de Pernambuco, que a ele dará a destinação legal que a época da reversão se revelar mais adequada;

2.5- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa ceder o direito de uso do bem imóvel, integrante de sua propriedade, situado na Ilha de Itamaracá, pelo prazo de 30 (trinta) anos, com encargos e sem exclusividade, à Escola de Formação de Aeronautas - Aeroclube de Pernambuco, neste Estado.*

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1921/2014, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública, em 7 de maio de 2014.

Presidente em exercício: Mavial Cavalcanti.
Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (3) deputados: Alberto Feitosa, Isaltino Nascimento, Tony Gel.

Colegiado Técnico, *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa alterar a Lei nº 13.614, de 4 de novembro de 2008, que Consolida e revisa as normas disciplinadoras do Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco - CONSEMA/PE, neste Estado.*

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1924/2014, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1924/2014
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA MODIFICAR AS LEIS Nº 10.489, DE 2 DE OUTUBRO DE 1990, E Nº 14.924, DE 18 DE MARÇO DE 2013, RELATIVAMENTE A DEFINIÇÕES DE CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA PARTE DO ICMS QUE CABE AOS MUNICÍPIOS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 1933/2014, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem Nº 060 de 03 de abril de 2014, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposta visa colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa promover ajustes nas Leis nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que disciplina os critérios de distribuição da parte do ICMS que cabe aos Municípios, bem como a Lei nº 14.924, de 18 de março de 2013, relativamente à definição de critérios de distribuição da parte do ICMS que cabe aos Municípios, nos seguintes critérios: Manter, durante o exercício de 2015, os mesmos critérios de definição dos referidos índices de participação utilizados nos anos de 2010 a 2014; promover ajustes, a partir do exercício de 2016, nos percentuais relativos à participação de cada Município na receita do ICMS, correspondentes à área de Segurança, da seguinte forma:

1- alterar de 2% (dois por cento) para 1% (um por cento) o percentual relativo ao critério "número de Crimes Violentos Letais Intencionais - CVLI, por 100.000 (cem mil) habitantes, ocorridos no Município";

2- estabelecer o percentual de 1% (um por cento) relativo ao critério "Município que possui o Selo Pacto pela Vida de Prevenção e Redução da Criminalidade nos Municípios - SPPV, instituído pela Lei nº 14.924, de 18 de março de 2013".

2.3- Vale registrar, que o presente Projeto de Lei é particularmente importante, uma vez que os critérios definidos pela Lei nº 14.881, de 14 de dezembro de 2012, geraram índices a serem aplicados em 2015 com sérias distorções, impondo perdas imensas aos Municípios pequenos, que deixam de existir. Com a correção agora proposta na Lei nº 14.924, de 18 de março de 2013".

2.4- O descumprimento do disposto no artigo 2º da presente Lei, implica imediato cancelamento do benefício concedido por esta Lei Complementar, restaurando-se integralmente o crédito tributário ao seu valor original;

2.5- No mais, com a modificação da a Lei nº 14.924, de 18 de março de 2013, fica definido que a partir do exercício de 2016, a circunstância dos Municípios que possuir o SPPV deve ser incluída entre os critérios de distribuição da parcela da receita do ICMS que cabe aos Municípios, de que trata a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990;

2.6- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico *uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa*

Parecer N° 6117/2014

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária N° 1936/2014
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA DISCIPLINAR A PROMOÇÃO, O FOMENTO E O INCENTIVO AO AUDIOVISUAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E CRIA O CONSELHO CONSULTIVO DO AUDIOVISUAL DE PERNAMBUCO, ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária N° 1936/2014, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem N° 063 de 3 de abril de 2014, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa denominar “SENADOR SÉRGIO GUERRA O AUDITÓRIO” do Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, o prédio que abrigará o plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, localizado na Rua da União, S/n, Boa Vista, Recife Pernambuco;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa denominar “SENADOR SÉRGIO GUERRA O AUDITÓRIO” do Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, o prédio que abrigará o plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, localizado na Rua da União, S/n, Boa Vista, Recife Pernambuco;

2.2- Conforme justificativa do autor, o Projeto de Lei ora em análise objetiva prestar importante homenagem póstuma ao Senador Sérgio Guerra, pela sua trajetória de vida pública, como político e cidadão exemplar, oriundo de tradicional família política, filho do Senhor Pio Guerra e irmão de José Carlos, ambos deputados federais;

2.3- O Senador Sérgio Guerra ocupou diversos cargos, tais como Deputado Estadual em 1981, deputado Federal em 1986, Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Secretário de Ciência e Tecnologia, de Pernambuco, deputado federal novamente nos anos de 1990/1994 e 1998, Senador da República de 2002/2010 e, finalmente, deputado Federal em 2011 até o dia em que veio a falecer. Teve ainda participação no primeiro governo de Jarbas Vasconcelos como Secretário Extraordinário. Em 2007 foi eleito presidente nacional do PSDB, até esta data;

2.4- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Resolução está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que seja prestada importante homenagem póstuma ao Senador Sérgio Guerra, com a denominação do “SENADOR SÉRGIO GUERRA O AUDITÓRIO” localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, na cidade do Recife, neste Estado.**

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Resolução N° 1953/2014, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 7 de maio de 2014.

Presidente em exercício: Mavael Cavalcanti.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (3) deputados: Alberto Feitosa, Isaltino Nascimento, Tony Gel.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 7 de maio de 2014.

Presidente em exercício: Mavael Cavalcanti.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (3) deputados: Alberto Feitosa, Isaltino Nascimento, Tony Gel.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Poder Judiciário do Estado possa instituir, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, Bônus de Desempenho Jurisdicional - BDJ, correspondente a uma premiação anual por resultados, em função do desempenho dos servidores no auxílio à prestação jurisdicional, de acordo com o cumprimento de metas previamente definidas, nos termos de Regulamento próprio aprovado por Resolução do Tribunal de Justiça;

2.2- Para efeito da presente Lei, o objetivo da proposição em instituir, no âmbito do Poder Judiciário do Estado, o Bônus de Desempenho Jurisdicional - BDJ, é incitar o engajamento ainda maior dos nossos servidores na persecução de um serviço judicial célere e eficiente, tornando a atividade da área fim atraente, desafiadora e menos burocratizante. Haverá, sem dúvida, aumento do grau de motivação e mais envolvimento dos servidores na busca da eficiência nos serviços judiciais, materializada no cumprimento de resultados diretamente relacionados à melhoria da prestação jurisdicional e aferidos por indicadores objetivos.

2.3- Para tanto, os Bônus de Desempenho Jurisdicional - BDJ, correspondente a uma premiação anual por resultados, vinculada ao alcance de metas diretamente relacionadas à prestação jurisdicional, a ser paga aos servidores efetivos e comissionados em pleno exercício na área fim, nos termos de Regulamento próprio aprovado por Resolução do Tribunal de Justiça. O valor do Bônus de Desempenho Jurisdicional - BDJ corresponderá a, no máximo, 100% da remuneração mensal do servidor beneficiado;

2.4- No mais, a presente proposição remete a Resolução do Tribunal de Justiça os critérios para a definição das metas, para a avaliação dos resultados e para pagamento do Bônus de Desempenho Jurisdicional - BDJ, observando, no mínimo, que (a) o pagamento será proporcional ao tempo de efetivo exercício do servidor na unidade premiada; (b) o período de avaliação dos resultados não seja superior a um ano; (c) o pagamento deverá ser realizado em até 06 (seis) meses após o término do período anual de aferição dos resultados.

2.5- Para maior esclarecimento, o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe tem experiência exitosa e reconhecida pelo Conselho Nacional de Justiça, consistente em premiar seus servidores em razão direta do desempenho na atividade fim. A Lei 6.351, de 4 de janeiro de 2008, do Estado de Sergipe instituiu gratificação anual para premiar servidores que se destacaram no desempenho das suas atividades. O Estado de São Paulo, ao seu turno, desde 2008, criou o Bônus por Resultados – BR, no âmbito da Secretaria estadual de Educação, visando ao estímulo ao cumprimento de metas previamente estabelecidas. A Lei Complementar nº 217, de 31 de outubro de 2012, do Estado de Pernambuco criou o Bônus de Desempenho Anual, vinculado ao alcance de metas de programas governamentais

2.6- Ademais, consigne-se, por derradeiro, que a política nacional de priorização do primeiro grau de jurisdição, patrocinada pelo Conselho Nacional de Justiça, recomenda que, “como medida de incentivo, os Tribunais da Justiça dos Estados poderão instituir gratificação anual a servidores lotados nas unidades mais produtivas, segundo critérios e objetivos a serem estabelecidos em lei específica e regulamento próprio” (v. art. 18 da minuta de Resolução do CNJ, que dispõe sobre a distribuição de força de trabalho e de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras provisões). Pontue-se, por fim, que a remuneração por desempenho, que constitui uma prestação pecuniária eventual e variável, que nem integra nem se incorpora aos vencimentos, provenientes ou pensões para nenhum efeito, não representa uma iniciativa inédita no serviço público, nem mesmo no Poder Judiciário;

2.7- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Poder Judiciário do Estado possa instituir, Bônus de Desempenho Jurisdicional - BDJ, correspondente a uma premiação anual por resultados, vinculada ao alcance de metas diretamente relacionadas à prestação jurisdicional, a ser paga aos servidores efetivos e comissionados em pleno exercício na área fim, nos termos de Regulamento próprio, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.**

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária N° 1977/2014, de autoria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 7 de maio de 2014.

Presidente em exercício: Mavael Cavalcanti.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (3) deputados: Alberto Feitosa, Isaltino Nascimento, Tony Gel.

Parecer N° 6119/2014

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Resolução N° 1954/2014

Autoria: Mesa Diretora

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA DENOMINAR DE “DEPUTADO JOÃO FERREIRA LIMA FILHO” O PLENARINHO LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Resolução N° 1954/2014, de autoria da Mesa Diretora, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa denominar “**Deputado João Ferreira Lima Filho**”, o Plenarinho localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, o futuro espaço de discussões e votações desta Casa Legislativa. A presente denominação visa homenagear a figura política de grande atuação neste Poder Legislativo e de imensa importância para a história do Estado de Pernambuco.;

2.2- Conforme justificativa da Mesa Diretora, o Projeto de Resolução ora em análise objetiva prestar importante homenagem póstuma ao Deputado Estadual João Ferreira Lima, pela sua trajetória de vida pública, como político e cidadão exemplar, exerceu vários cargos dentre ele Prefeito dos Municípios de Timbaúba e Aliança, bem como neste Poder Legislativo, dentre eles membro de diversas Comissões Permanentes, participou da comissão especial de análise ao Regimento Interno e de sua adaptação à Constituição do Estado, ainda como Presidente deste Poder e ainda Presidente da Assembleia Constituinte de Pernambuco, foi sobre sua presidência que se promulgou a vigente Constituição do Estado;

2.3- O Deputado João Ferreira Lima, era natural de Timbaúba, onde prestou significativa contribuição à cena política pernambucana, especialmente quando presidiu esta casa no biênio 1987 -1989, em plena constituinte estadual. Em reconhecimento de sua empreitada durante a constituinte, a qual culminou com a Carta Magna Estadual, oportunamente criou-se, com a Resolução nº 924/2009, a Medalha Comemorativa Deputado João Ferreira Lima em comemoração aos 20 anos da Constituição do Estado de Pernambuco.;

2.4- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Resolução está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que seja prestada importante homenagem póstuma ao Deputado João Ferreira Lima, com a denominação do “DEPUTADO JOÃO FERREIRA LIMA DO PLENARINHO”, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar.**

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária N° 1977/2014, de autoria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 7 de maio de 2014.

Presidente em exercício: Mavael Cavalcanti.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (3) deputados: Alberto Feitosa, Isaltino Nascimento, Tony Gel.

Parecer N° 6118/2014

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Resolução N° 1953/2014

Autoria: Mesa Diretora

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA DE-

NOMINAR DE “SENADOR SÉRGIO GUERRA O AUDITÓRIO DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR”. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Resolução N° 1953/2014, de autoria da Mesa Diretora, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Resolução N° 1954/2014, de autoria da Mesa Diretora.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 7 de maio de 2014.

Presidente em exercício: Mavael Cavalcanti.
Relator : Tony Gel.
Favoráveis os (3) deputados: Alberto Feitosa, Isaltino Nascimento, Tony Gel.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Poder Judiciário do Estado possa instituir, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, Bônus de Desempenho Jurisdicional - BDJ, correspondente a uma premiação anual por resultados, em função do desempenho dos servidores no auxílio à prestação jurisdicional, de acordo com o cumprimento de metas previamente definidas, nos termos de Regulamento próprio aprovado por Resolução do Tribunal de Justiça;

2.2- Para efeito da presente Lei, o objetivo da proposição em instituir, no âmbito do Poder Judiciário do Estado, o Bônus de Desempenho Jurisdicional - BDJ, é incitar o engajamento ainda maior dos nossos servidores na persecução de um serviço judicial célere e eficiente, tornando a atividade da área fim atraente, desafiadora e menos burocratizante. Haverá, sem dúvida, aumento do grau de motivação e mais envolvimento dos servidores na busca da eficiência nos serviços judiciais, materializada no cumprimento de resultados diretamente relacionados à melhoria da prestação jurisdicional e aferidos por indicadores objetivos.

2.3- Para tanto, os Bônus de Desempenho Jurisdicional - BDJ, correspondente a uma premiação anual por resultados, vinculada ao alcance de metas diretamente relacionadas à prestação jurisdicional, a ser paga aos servidores efetivos e comissionados em pleno exercício na área fim, nos termos de Regulamento próprio aprovado por Resolução do Tribunal de Justiça. O valor do Bônus de Desempenho Jurisdicional - BDJ corresponderá a, no máximo, 100% da remuneração mensal do servidor beneficiado;

2.4- No mais, a presente proposição remete a Resolução do Tribunal de Justiça os critérios para a definição das metas, para a avaliação dos resultados e para pagamento do Bônus de Desempenho Jurisdicional - BDJ, observando, no mínimo, que (a) o pagamento será proporcional ao tempo de efetivo exercício do servidor na unidade premiada; (b) o período de avaliação dos resultados não seja superior a um ano; (c) o pagamento deverá ser realizado em até 06 (seis) meses após o término do período anual de aferição dos resultados.

2.5- Para maior esclarecimento, o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe tem experiência exitosa e reconhecida pelo Conselho Nacional de Justiça, consistente em premiar seus servidores em razão direta do desempenho na atividade fim. A Lei 6.351, de 4 de janeiro de 2008, do Estado de Sergipe instituiu gratificação anual para premiar servidores que se destacaram no desempenho das suas atividades. O Estado de São Paulo, ao seu turno, desde 2008, criou o Bônus por Resultados – BR, no âmbito da Secretaria estadual de Educação, visando ao estímulo ao cumprimento de metas previamente estabelecidas. A Lei Complementar nº 217, de 31 de outubro de 2012, do Estado de Pernambuco criou o Bônus de Desempenho Anual, vinculado ao alcance de metas de programas governamentais

2.6- Ademais, consigne-se, por derradeiro, que a política nacional de priorização do primeiro grau de jurisdição, patrocinada pelo Conselho Nacional de Justiça, recomenda que, “como medida de incentivo, os Tribunais da Justiça dos Estados poderão instituir gratificação anual a servidores lotados nas unidades mais produtivas, segundo critérios e objetivos a serem estabelecidos em lei específica e regulamento próprio” (v. art. 18 da minuta de Resolução do CNJ, que dispõe sobre a distribuição de força de trabalho e de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras provisões). Pontue-se, por fim, que a remuneração por desempenho, que constitui uma prestação pecuniária eventual e variável, que nem integra nem se incorpora aos vencimentos, provenientes ou pensões para nenhum efeito, não representa uma iniciativa inédita no serviço público, nem mesmo no Poder Judiciário;

2.7- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Poder Judiciário do Estado possa instituir, Bônus de Desempenho Jurisdicional - BDJ, correspondente a uma premiação anual por resultados, vinculada ao alcance de metas diretamente relacionadas à prestação jurisdicional, a ser paga aos servidores efetivos e comissionados em pleno exercício na área fim, nos termos de Regulamento próprio, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.**

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária N° 1977/2014, de autoria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 7 de maio de 2014.

Presidente em exercício: Mavael Cavalcanti.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (3) deputados: Alberto Feitosa, Isaltino Nascimento, Tony Gel.

Parecer N° 6121/2014

Comissão de Administração Pública

Projeto de Lei Ordinária N° 1977/2014

Autoria: Poder Judiciário do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA INSITUIR, NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O BÔNUS DE DESEMPENHO JURISDICIONAL – BDJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

2.1- A presente propositura visa colher autorização desta Casa Legislativa a fim de permitir que o Governo do Estado possa alienar o bem imóvel de que trata o art. 1º com a finalidade de viabilizar a aquisição, pelo Estado de Pernambuco, de outro bem imóvel, para nele ser instalada a Agência do Instituto de Recursos Humanos – IRH de Caruaru, neste Estado;

2.2- A proposição em discussão, objetiva viabilizar a alienação do bem imóvel registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Caruaru, sob a matrícula nº 17.921, Livro 02-BN, fl.197, em 01 de julho de 1985, localizado à Rua Martins Júnior, nº 58, Centro, Caruaru, neste Estado, edificado em terreno próprio, medindo 9,60m x 22,00m, com área superficial de 211,20 m² e área construída de 480,76 m², limitando-se, pela frente, com a rua Martins Júnior; pelo lado direito, com a Trav. Sete de Setembro; pelo lado esquerdo, com o prédio nº 48, da rua Martins Júnior e, pelos fundos, com o prédio nº 258, da rua Vigário Freire, no município de Caruaru;

2.3- Ademais, o Instituto de Recursos Humanos do Estado – IRH-PE, por meio do Sistema de Assistência à Saúde do Servidor de Pernambuco – SASSEPE, tem como um dos seus serviços a prestação de assistência médica em várias especialidades na rede credenciada e na sua rede própria, que é composta de unidades na capital e de treze agências no interior do Estado. Para que a prestação desses serviços seja satisfatória, é necessário que a estrutura física dos prédios onde estão instaladas as agências seja adequada à recepção do público.

2.4- Ocorre que as limitações na estrutura física da mencionada Agência, aliadas à inviabilidade de uma reforma para adequação do seu espaço físico, de forma a atender às normas de acessibilidade e a viabilizar a disponibilização de área para estacionamento de veículos, vêm causando muitos transtornos aos usuários e aos servidores que ali trabalham;

2.5- É imperioso destacar, que em face disso, mostra-se necessário, bem como conveniente e oportuno à Administração Pública estadual, proceder à alienação do imóvel de que ora se cuida, com a finalidade de viabilizar a aquisição, pelo Estado de Pernambuco, de outro bem imóvel, para nele ser instalada a mencionada agência;

2.6- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa alienar o bem imóvel de que trata a presente Lei, com a finalidade de viabilizar a aquisição de outro imóvel pelo Estado de Pernambuco, para nele ser instalada a Agência do Instituto de Recursos Humanos – IRH de Caruaru, com o objetivo de atender as demandas do Sistema de Assistência à Saúde do Servidor de Pernambuco – SASSEPE, que tem como um dos seus serviços a prestação de assistência médica em várias especialidades na rede credenciada, e na sua para que a prestação dos serviços do SASSEPE, seja satisfatório, é necessário que a estrutura física dos prédios onde estão instaladas as agências seja adequada à recepção do público nele credenciado.

Alberto Feitosa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1990/2014, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública, em 7 de maio de 2014.

Presidente em exercício: Maviael Cavalcanti.
Relator : Alberto Feitosa.
Favoráveis os (3) deputados: Alberto Feitosa, Isaltino Nascimento, Tony Gel.

Parecer N° 6123/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2014
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1519/2013
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1519/2013. *Pela Aprovação.*

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2014, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1519/2013, de autoria do Deputado Gustavo Negromonte.

A proposição original “dispõe sobre a exigência de vistoria anual com laudo técnico acompanhado da respectiva via da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – para utilização de brinquedos em parques infantis de educação infantil, ensino fundamental público ou privado, bufês, parques públicos, de diversão, condomínios, hotéis, clubes e similares e da outras providências”.

É justa preocupação do legislador em face do perigo de graves acidentes com crianças que frequentam parques de recreação infantil, com precário ou mesmo sem nenhum trabalho de manutenção.

2. Parecer do Relator

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, apresentou sua colaboração para o aperfeiçoamento da proposição na forma do Substitutivo em apreciação. No entanto, ao examinar a matéria, dentro da temática da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, julgo necessário sugerir a seguinte Subemenda Supressiva a esse Substitutivo.

Subemenda Supressiva nº 01/2014 ao Substitutivo nº 01/2014 *ao Projeto de Lei Ordinária nº 1519/2013.*

Art. 1º Fica suprimido o art. 3º do Substitutivo nº 01/2014, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1519/2013.

Art. 2º Renumerem-se os artigos subsequentes.

Justificativa

O artigo, cuja supressão é sugerida, trata da forma como serão cobertas as despesas de responsabilidade do erário que advirão da aplicação da Lei ora proposta, atribuição privativa do Poder Executivo responsável pela execução orçamentária. Por outro lado, não foram apresentadas estimativas do impacto financeiro advindas dessa Lei. Entendo, pois que essa questão só deva ser abordada em fase posterior, quando da regulamentação da matéria por aquele Poder.

Dessa maneira, opino favoravelmente pela **aprovação do Substitutivo nº 01/2014, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1519/2013**, juntamente com a subemenda ora apresentada.

Terezinha Nunes
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, decide este Colegiado pela **aprovação do Substitutivo nº 01/2014, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1519/2013**, de autoria do Deputado Gustavo Negromonte, ressaltando a necessidade da observância da Subemenda Supressiva apresentada neste parecer.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 7 de maio de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Terezinha Nunes.

Favoráveis os (3) deputados: Alberto Feitosa, Henrique Queiroz, Tony Gel.

Parecer N° 6124/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2014
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1597/2013
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1597/2013. *Pela Aprovação.*

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2014, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1597/2013, de autoria do Deputado Adalto Santos.

A proposição original tem como propósito a prevenção da pedofilia, por meio da internet, a mais livre e abrangente forma de comunicação atual. A rede mundial é a tradução da liberdade de comunicação entre os povos e é justamente esta sua característica que a torna formidável e temível, ao mesmo tempo.

Com a intuito de aprimorar o conteúdo original, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, considerou necessária a apresentação do Substitutivo nº 01/2014, ora em apreciação.

A principal alteração proposta no substitutivo foi a de obrigar a disponibilização de um exemplar impresso da Cartilha de Orientação às Crianças para prevenção contra a pedofilia via internet, nas bibliotecas das escolas públicas e privadas deste Estado, bem como, em formato digital, no sítio eletrônico do Governo do Estado.

2. Parecer do Relator

A matéria, tal como se apresenta, não implica em aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública e nem aborda questões de natureza tributária, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária ou tributária.

Fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentárias, financeiras e tributárias, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, seja pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1597/2013**, de autoria do Deputado Adalto Santos, nos termos do Substitutivo nº 01/2014, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Terezinha Nunes
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1597/2013, de autoria do Deputado Adalto Santos, nos termos do Substitutivo nº 01/2014, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 7 de maio de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Terezinha Nunes.

Favoráveis os (3) deputados: Alberto Feitosa, Henrique Queiroz, Tony Gel.

Parecer N° 6125/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2014
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1701/2013
Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1701/2013. *Pela Aprovação.*

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2014, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1701/2013, de autoria do Deputado Sérgio Leite.

A propositura original tem como objetivo tornar obrigatória a adequação dos projetos a serem executados em rodovias estaduais que cruzam municípios que atravessem corredores ecológicos e de unidades de conservação a possuírem passa-fauna.

Com o intuito de aprimorar o conteúdo original, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, considerou necessária a apresentação do Substitutivo nº 01/2014, ora em apreciação.

A principal alteração proposta no substitutivo foi a de tornar obrigatória a “passa-fauna” ou a passagem subterrânea em rodovias estaduais intermunicipais, nas quais haja corredores ecológicos e unidades de conservação, para passagem de animais.

Ainda sobre as alterações do mencionado Substitutivo, a obrigatoriedade somente será aplicada aos projetos de rodovias estaduais desenvolvidos a partir da entrada em vigor desta Lei.

2. Parecer do Relator

A matéria, tal como se apresenta, não implica em aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública e nem aborda questões de natureza tributária, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária ou tributária.

Fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentárias, financeiras e tributárias, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, seja pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1701/2013**, de autoria do Deputado Sérgio Leite, nos termos do Substitutivo nº 01/2014, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Terezinha Nunes
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 1701/2013, de autoria do Deputado Sérgio Leite, nos termos do Substitutivo nº 01/2014, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 7 de maio de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Terezinha Nunes.

Favoráveis os (3) deputados: Alberto Feitosa, Henrique Queiroz, Tony Gel.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 7 de maio de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (3) deputados: Alberto Feitosa, Henrique Queiroz, Terezinha Nunes.

Parecer N° 6127/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.936/2014
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Disciplina a promoção, o fomento e o incentivo ao audiovisual no âmbito do Estado de Pernambuco e cria o Conselho Consultivo do Audiovisual de Pernambuco. *Pela aprovação.*

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, através da Mensagem Governamental Nº 63/2014, de 03 de abril de 2014, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.936/2014, de origem do Poder Executivo.

A proposição em análise tem por objetivo disciplinar a promoção, o fomento e o incentivo ao audiovisual no âmbito do Estado de Pernambuco e criar o Conselho Consultivo do Audiovisual de Pernambuco.

Conforme dispõe o artigo 2º da matéria, a promoção, o fomento e o incentivo ao audiovisual pelo Estado de Pernambuco, em todas as suas atividades, serão norteados pelos seguintes princípios: I - liberdade de expressão e criação artística, vedada qualquer espécie de censura; II - expressão da diversidade cultural; III - inovação; IV - transparéncia nos processos de seleção dos produtos incentivados e na destinação dos recursos para o audiovisual; V - respeito à igualdade de gênero, raça e etnia, e inclusão das diferenças.

A promoção, o fomento e o incentivo ao audiovisual pelo Estado de Pernambuco possuem os objetivos a seguir relacionados:

- I - estimular a produção audiovisual independente;
- II - estimular a produção audiovisual em todas as regiões de desenvolvimento do Estado de Pernambuco;
- III - contribuir para o fortalecimento da cadeia produtiva do audiovisual;
- IV - promover a interação da produção audiovisual com as políticas públicas desenvolvidas pelo Estado de Pernambuco;
- V - estimular a interação da produção independente com os setores da exibição, distribuição e difusão de obras audiovisuais;
- VI - promover novos talentos e primeiras obras;
- VII - estimular a formação contínua de profissionais do audiovisual;
- VIII - contribuir para a formação de público, especialmente através do apoio a festivais de audiovisual, cineclubes, circuitos de exibição alternativos;
- IX - promover a conservação do patrimônio audiovisual;
- X - promover medidas que garantam a acessibilidade das pessoas com deficiência às obras audiovisuais;
- XI - estimular o empreendedorismo e formalização na área de audiovisual;
- XII - estimular os bens e serviços para o desenvolvimento do setor audiovisual no Estado.

Como é afirmado no artigo 21 do projeto “os recursos destinados ao incentivo do audiovisual compõem os recursos do Funcultura, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.310, de 2002(Consolida e Altera o Sistema de Incentivo à Cultura, e dá outras providências), bem como do art. 8º da Lei 15.225(Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo), de 30 de dezembro de 2013”.

2. Parecer do Relator

Considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentária, financeira e tributária, opino pela **aprovação, no mérito**, do Projeto de Lei Ordinária Nº 1.936/2014, oriundo do Poder Executivo.

Terezinha Nunes
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.936/2014, de origem do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 7 de maio de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Terezinha Nunes.

Favoráveis os (3) deputados: Alberto Feitosa, Henrique Queiroz, Tony Gel.

Parecer N° 6128/2014

A propositura em apreço modifica o inciso II do art. 7º da referida Lei nº 15.212, de 2013, para incluir na competência da Central de Plantões da Capital, diretamente subordinada à Diretoria Integrada Metropolitana, a conclusão de Autos de Prisão em Flagrante Delito nas ocorrências a ela encaminhadas.

A alteração pretendida objetiva melhorar a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco e decorre da necessidade de incrementar o desempenho dos serviços de segurança pública, em face das especificidades das ocorrências policiais em regime de plantão.

2. Parecer do Relator

Conforme informado no corpo da mensagem do presente projeto de lei, a alteração proposta não implica em aumento da despesa, razão pela qual o Poder executivo não indicou a dotação orçamentária.

Considerando que a proposição não contraria as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente, no mérito, à **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1966/2014**, oriundo do Poder Executivo.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Ordinária nº 1966/2014**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 7 de maio de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (3) deputados: Alberto Feitosa, Henrique Queiroz, Terezinha Nunes.

Parecer N° 6129/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 1.990/2014
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar o bem imóvel que indica. **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária N.º 1.990/2014**, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Governamental N° 018, de 11 de março de 2013, assinado Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, João Soárez Lyra Neto

A matéria pretende colher a necessária autorização legislativa para que o Estado de Pernambuco possa alienar o bem imóvel localizado à Rua Martins Júnior, N° 58, Centro, Caruaru, neste Estado, edificado em terreno próprio, medindo 9,60m x 22,00m, com área superficial de 211,20 m2 e área construída de 480,76 m2, limitando-se, pela frente, com a rua Martins Júnior; pelo lado direito, com a Trav. Sete de Setembro; pelo lado esquerdo, com o prédio n° 48, da rua Martins Júnior e, pelos fundos, com o prédio n° 258, da rua Vigário Freire. .

Segundo o art. 2º da matéria, a alienação considerada tem por finalidade viabilizar a aquisição, pelo Estado de Pernambuco, de outro bem imóvel, para nele ser instalada a Agência do Instituto de Recursos Humanos – IRH – Caruaru, neste Estado. Para atingir esse propósito, fica o Estado de Pernambuco autorizado a proceder à – permuta do bem imóvel acima descrito com outro bem imóvel que atenda às necessidades de estrutura física da Agência do IRH de Caruaru; ou venda do bem imóvel ora tratado.

2. Parecer do Relator

Conforme é relatado na mensagem governamental “o Instituto de Recursos Humanos do Estado – IRH-PE, por meio do Sistema de Assistência à Saúde do Servidor de Pernambuco – SASSEPE, tem como um dos seus serviços a prestação de assistência médica em várias especialidades na rede credenciada e na sua rede própria, que é composta de unidades na capital e de treze agências no interior do Estado. Para que a prestação desses serviços seja satisfatória, é necessário que a estrutura física dos prédios onde estão instaladas as agências seja adequada à recepção do público”. Esse é o fundamento do processo de alienação ora proposto.

A alienação do imóvel de que trata a matéria encontra-se devidamente justificada e legalmente respaldada, cumprindo as exigências da Constituição Estadual, particularmente do seu artigo 4º, § 1º.

O projeto não implica em aumento ou diminuição de receita ou da despesa públicas e nem aborda questões de natureza tributária, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária ou tributária.

Dessa maneira, declaro-me favorável à **aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1.990/2014**, originado do Poder Executivo.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, decide este Colegiado pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1.990/2014**, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 7 de maio de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (3) deputados: Alberto Feitosa, Henrique Queiroz, Terezinha Nunes.

Parecer N° 6130/2014

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 1.933/2014
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Modifica as Leis Nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, e Nº 14.924, de 18 de março de 2013, relativamente a definições de critérios de distribuição da parte do ICMS que cabe aos Municípios. **Pela aprovação**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, através da Mensagem Governamental N° 60/2014, de 03 de abril de 2014, o Projeto de Lei Ordinária N° 1.933/2014, de origem do Poder Executivo. Foi solicitada a adoção do regime de urgência, na tramitação, conforme consta o artigo 21 da Constituição Estadual

A proposição em análise visa promover ajustes na Lei Nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que disciplina os critérios de distribuição da parte do ICMS que cabe aos Municípios, bem como na Lei Nº 14.924, de 18 de março de 2013, que institui o Selo Pacto pela Vida de Prevenção e Redução da Criminalidade nos Municípios - SPPV do Estado de Pernambuco, com a finalidade de aperfeiçoar a sistematica de repartição do referido imposto neste Estado, relativamente ao Índice de Participação dos Municípios.

Conforme justificativa apresentada na mensagem governamental, a medida consiste basicamente em:

1. manter, durante o exercício de 2015, os mesmos critérios de definição dos referidos índices de participação utilizados nos anos de 2010 a 2014;

2. promover ajustes, a partir do exercício de 2016, nos percentuais relativos à participação de cada Município na receita do ICMS, correspondentes à área de Segurança, da seguinte forma:

2.1. alterar de 2% (dois por cento) para 1% (um por cento) o percentual relativo ao critério “número de Crimes Violentos Letais Intencionais - CVLI, por 100.000 (cem mil) habitantes, ocorridos no Município”;

2.2. estabelecer o percentual de 1% (um por cento) relativo ao critério “Município que possui o Selo Pacto pela Vida de Prevenção e Redução da Criminalidade nos Municípios - SPPV, instituído pela Lei Nº 14.924, de 18 de março de 2013.

Cabe ainda ressaltar a importância da proposição, ressaltada pelo seu autor, uma vez que os critérios definidos pela Lei Nº 14.881, de 14 de dezembro de 2012, geraram índices a serem aplicados em 2015 com sérias distorções, impondo perdas imensas a Municípios pequenos, que deixam de existir com a correção agora proposta.

2. Parecer do Relator

Considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentária, financeira e, especialmente, tributária, opino favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N° 1.933/2014, oriundo do Poder Executivo.

Terezinha Nunes
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária N° 1.933/2014, de origem de Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 7 de maio de 2014.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Terezinha Nunes.

Favoráveis os (3) deputados: Alberto Feitosa, Henrique Queiroz, Tony Gel.

Parecer N° 6131/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1960/2014, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui o auxílio-saúde no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 1º O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco fica autorizado a disciplinar por Resolução, a concessão, no seu âmbito, do auxílio-saúde, observados os limites orçamentários e legais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adalto Santos
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 7 de maio de 2014.

Presidente em exercício: Ramos.

Relator : Adalto Santos.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Alberto Feitosa, Eduardo Porto, Ramos.

Parecer N° 6132/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1918/2014, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 7.763, de 7 de novembro de 1978, que cria SUAPE Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros.

Art. 1º O inciso II do art. 9º da Lei nº 7.763, de 7 de novembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

II – Secretário de Infraestrutura;” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adalto Santos

Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 7 de maio de 2014.

Presidente em exercício: Ramos.

Relator : Adalto Santos.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Alberto Feitosa, Eduardo Porto, Ramos.

Parecer N° 6133/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1976/2014, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 – Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O território do Estado de Pernambuco, para os fins da administração do Poder Judiciário estadual, divide-se em regiões, circunscrições, comarcas, comarcas integradas, termos e distritos judiciais.” (NR)

“Art. 7º

§ 1º As varas poderão ser subdivididas em seções, conforme dispuser o regulamento específico.

.....” (NR)

“Art. 17. O Tribunal de Justiça, com sede na Comarca da Capital e jurisdição em todo o território estadual, compõe-se de 52 (cinquenta e dois) Desembargadores.” (NR)

“Art. 22. O Tribunal de Justiça funcionará descentralizadamente, por meio de Câmaras regionais, a fim de assegurar o pleno acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A sede, o território de jurisdição, a competência e a forma de funcionamento das Câmaras regionais serão definidos no Regimento Interno do Tribunal de Justiça.” (NR)

“Art. 23. O Tribunal de Justiça poderá, em caráter excepcional e quando o acúmulo de processos o exigir, instituir Câmaras Extraordinárias, integradas por Desembargadores, no exercício cumulativo das suas regulares funções, conforme dispuser o Regimento Interno.” (NR)

“Art. 73.

Parágrafo único. As centrais serão coordenadas e compostas por juízes de qualquer entrância, designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que atuarão, preferencialmente, no exercício cumulativo das suas funções regulares.” (NR)

“Art. 74.

IV – as de agilização processual, com competência e jurisdição plena, em regime de mutirão, para demandas especiais ou relacionadas ao cumprimento de Metas do Poder Judiciário, na forma de Resolução do Tribunal de Justiça.” (AC)

“Art. 175.

XXVII -

c) a Central de Carta de Ordem, Precatória e Rogatória na Central de Agilização Processual, com jurisdição no interior do Estado de Pernambuco, conforme dispuser regulamento.

.....” (NR)

XXXV -

i) a 14ª e 15ª Varas de Família e Registro Civil em 1ª e 2ª Varas de Execução de Títulos Extrajudiciais;

.....” (AC)

“Art. 180.

XV - a Central de Agilização Processual, com jurisdição em todo o território do Recife e da Região Metropolitana.” (NR)

“Art. 181.

XI -

i) a Central de Agilização Processual, com jurisdição no interior do Estado de Pernambuco, conforme dispuser regulamento.

.....” (NR)

“Art. 190.

§3º Excepcional e provisoriamente, as funções gratificadas de assessor de magistrado de primeiro grau, sigla FGAM, das unidades criadas e ainda não instaladas poderão ser alocadas nas Centrais de Agilização Processual.” (AC)

“Art. 199-A. O preenchimento das 50ª (quinquagésima), 51ª (quinquagésima primeira) e 52ª (quinquagésima segunda) vagas da composição do Tribunal de Justiça, previstas no art. 17 desta Lei Complementar, dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2015.” (NR)

Art. 2º Ficam inseridos na Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 – Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco - os seguintes dispositivos:

“Art. 78-A. Compete às Varas de Execução de Títulos Extrajudiciais:

I - processar e julgar as ações de execução de títulos extrajudiciais de natureza cível, salvo as de competência de varas especializadas;

II - processar e julgar os embargos do devedor, embargos de terceiro, cautelares, processos incidentes e incidentes processuais relacionados às execuções de títulos extraj

REGIÕES GEOGRÁFICAS

Região Geográfica

Região Metropolitana

Zona da Mata

Agreste

Sertão

CIRCUNSCRIÇÕES, COMARCAS E TERMOS JUDICIAIS.

Circunscrição	Sede	Comarca	Termo Judiciário			Circunscrições	Comarca	Custódia
			1 ^a	2 ^a	3 ^a			
1 ^a	Recife	Abreu e Lima Camaragibe Jaboatão dos Guararapes Moreno Olinda Paulista Recife São Lourenço da Mata Cabo de Santo Agostinho Ipójuca Igarassu Itamaracá Itapissuma Chá Grande Glória de Goitá Pombos Vitória de Santo Antônio		16 ^a		13 ^a , 14 ^a , 15 ^a , 16 ^a , 17 ^a e 18 ^a	Salgueiro	Ibimirim Inajá Sertânia Mirandiba Parnamirim Salgueiro São José do Belmonte Serrita Terra Nova Verdejante Belém de São Francisco Floresta Petrolândia Tacaratu Araripina Bodocó Exu Ipueira Morelândia Ouricuri
2 ^a	Cabo de Santo Agostinho				17 ^a		Floresta	Belém de São Francisco Floresta Petrolândia Tacaratu Araripina Bodocó Exu Ipueira Morelândia Ouricuri
3 ^a	Igarassu	Igarassu				Araçoiaba	Araripina	Itacuruba Carnaubeira da Penha Jatobá
4 ^a	Vitória de Santo Antônio	Chá Grande Glória de Goitá Pombos Vitória de Santo Antônio	Chá de Alegria	18 ^a			Petrolina	Trindade Afrânia Cabrobó Lagoa Grande Orocó Petrolina Santa Maria da Boa Vista
5 ^a	Nazaré da Mata	Aliança Buenos Aires Carpina Condado Ferreiros Goiânia Itambé Itaquitoinga Lagoa de Itaenga Macaparana Nazaré da Mata Paudalho Timbaúba Tracunhaém Vicência Água Preta Amaraji Barreiros Belém de Maria Catende Cortês Escada Gameleira Joaquim Nabuco Maraial Palmares Primavera Quipapá Ribeirão Rio Formoso São José da Coroa Grande Sirinhaém Tamandaré Alagoinha Belo Jardim Bezerros Brejo da Madre de Deus Cachoeirinha Caruaru Gravatá Jataúba Pesqueira Poção Riacho das Almas Sanharó São Bento do Una São Caetano Tacaímbó Arestina Altinho Bonito	Lagoa do Carro			Circunscrição	Sede	Comarca
6 ^a	Palmares	Camutanga				1 ^a	Recife	Abreu e Lima Camaragibe Jaboatão dos Guararapes Moreno Olinda Paulista Recife São Lourenço da Mata Cabo de Santo Agostinho Ipójuca Igarassu Itamaracá Itapissuma Chá Grande Glória de Goitá Pombos Vitória de Santo Antônio Aliança Buenos Aires Carpina Condado Ferreiros Goiânia Itambé Itaquitoinga Lagoa de Itaenga Macaparana Nazaré da Mata Paudalho Timbaúba Tracunhaém Vicência Água Preta Amaraji Barreiros Belém de Maria Catende Cortês Escada Gameleira Joaquim Nabuco Maraial Palmares Primavera Quipapá Ribeirão Rio Formoso São José da Coroa Grande Sirinhaém Tamandaré Alagoinha Belo Jardim Bezerros Brejo da Madre de Deus Cachoeirinha Caruaru Gravatá Jataúba Pesqueira Poção Riacho das Almas Sanharó São Bento do Una São Caetano Tacaímbó Arestina Altinho Bonito
7 ^a	Caruaru	São Benedito do Sul				2 ^a	Cabo de Santo Agostinho	Cabo de Santo Agostinho Ipójuca Igarassu Itamaracá Itapissuma Chá Grande Glória de Goitá Pombos Vitória de Santo Antônio Aliança Buenos Aires Carpina Condado Ferreiros Goiânia Itambé Itaquitoinga Lagoa de Itaenga Macaparana Nazaré da Mata Paudalho Timbaúba Tracunhaém Vicência Água Preta Amaraji Barreiros Belém de Maria Catende Cortês Escada Gameleira Joaquim Nabuco Maraial Palmares Primavera Quipapá Ribeirão Rio Formoso São José da Coroa Grande Sirinhaém Tamandaré Alagoinha Belo Jardim Bezerros Brejo da Madre de Deus Cachoeirinha Caruaru Gravatá Jataúba Pesqueira Poção Riacho das Almas Sanharó São Bento do Una São Caetano Tacaímbó Arestina Altinho Bonito
8 ^a	Bonito	Barra de Guabiraba				3 ^a	Igarassu	
9 ^a	Limoeiro					4 ^a	Vitória de Santo Antônio	
10 ^a	Garanhuns					5 ^a	Nazaré da Mata	
11 ^a	Surubim					6 ^a	Palmares	
12 ^a	Buíque					7 ^a	Caruaru	
13 ^a	Afogados da Ingazeira					8 ^a	Bonito	
14 ^a	Arcoverde					9 ^a	Limoeiro	
						10 ^a	Garanhuns	
						11 ^a	Paranatama	
						12 ^a	Surubim	
						13 ^a	Buíque	
						14 ^a	Afogados da Ingazeira	
							Arcoverde	

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DAS COMARCAS E DAS UNIDADES JUDICIAIS QUE AS INTEGRAM

					Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto
2 ^a Vara dos Executivos Fiscais Municipais		Ferreiros	01					
1 ^a Vara de Família e Registro Civil		Goiana	04					
2 ^a Vara de Família e Registro Civil		Itambé	01					
3 ^a Vara de Família e Registro Civil		Itaquiteinga	01					
4 ^a Vara de Família e Registro Civil		Lagoa de Itaenga	01					
5 ^a Vara de Família e Registro Civil		Macaparana	01					
6 ^a Vara de Família e Registro Civil		Paudalho	02					
7 ^a Vara de Família e Registro Civil		Timbaúba	03					
8 ^a Vara de Família e Registro Civil		Tracunhaém	01					
9 ^a Vara de Família e Registro Civil		Vicência	02					
10 ^a Vara de Família e Registro Civil		COMARCA		Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	
11 ^a Vara de Família e Registro Civil		Palmares	06		6 ^a	02		
12 ^a Vara de Família e Registro Civil		Águia Preta	02					
13 ^a Vara de Família e Registro Civil		Amaraji	01					
14 ^a Vara de Família e Registro Civil		Barreiros	02					
1 ^a Vara de Sucessões e Registros Públicos		Belém de Maria	01					
2 ^a Vara de Sucessões e Registros Públicos		Catende	02					
3 ^a Vara de Sucessões e Registros Públicos		Cortés	01					
4 ^a Vara de Sucessões e Registros Públicos		Escada	02					
5 ^a Vara de Sucessões e Registros Públicos		Gameleira	01					
6 ^a Vara de Sucessões e Registros Públicos		Joaquim Nabuco	01					
7 ^a Vara de Sucessões e Registros Públicos		Maraial	01					
1 ^a Vara da Infância e Juventude		Primavera	01					
2 ^a Vara da Infância e Juventude		Quipapá	01					
3 ^a Vara da Infância e Juventude		Ribeirão	02					
4 ^a Vara da Infância e Juventude		Rio Formoso	01					
Vara Regional da Infância e Juventude		São José da Coroa Grande	01					
1 ^a Vara de Acidentes do Trabalho		Sirinhaém	01					
2 ^a Vara de Acidentes do Trabalho		Tamandaré	01					
Vara da Justiça Militar		COMARCA		Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	
1 ^a Vara Criminal		Caruaru	17		7 ^a	06		
2 ^a Vara Criminal		Alagoa	01					
3 ^a Vara Criminal		Belo Jardim	04					
4 ^a Vara Criminal		Bezerros	04					
5 ^a Vara Criminal		Brejo da Madre de Deus	02					
6 ^a Vara Criminal		Cachoeirinha	01					
7 ^a Vara Criminal		Gravatá	05					
8 ^a Vara Criminal		Jataúba	01					
9 ^a Vara Criminal		Pesqueira	04					
10 ^a Vara Criminal		Poção	01					
11 ^a Vara Criminal		Riacho das Almas	01					
12 ^a Vara Criminal		Sanharó	01					
1 ^a Vara de Entorpecentes		São Bento do Una	02					
2 ^a Vara de Entorpecentes		São Caetano	02					
3 ^a Vara de Entorpecentes		Tacaimbó	01					
4 ^a Vara de Entorpecentes		COMARCA		Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	
1 ^a Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente		Bonito	03		8 ^a	00		
2 ^a Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente		Agestina	01					
1 ^a Vara do Tribunal do Júri		Altinho	01					
2 ^a Vara do Tribunal do Júri		Camocim de São Félix	01					
3 ^a Vara do Tribunal do Júri		Cupira	01					
4 ^a Vara do Tribunal do Júri		Ibirajuba	01					
1 ^a Vara Regional de Execução Penal		Lagoa dos Gatos	01					
2 ^a Vara Regional de Execução Penal		Panelas	01					
Vara de Execução de Penas Alternativas		Sairé	01					
Vara dos Crimes contra a Administração Pública e a Ordem Tributária		São Joaquim do Monte	01					
1 ^a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher		COMARCA		Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	
2 ^a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher		Limoeiro	05		9 ^a	00		
1 ^a Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		Bom Jardim	02					
2 ^a Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		Cumaru	01					
3 ^a Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		Feira Nova	01					
4 ^a Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		João Alfredo	01					
5 ^a Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		Orobó	01					
6 ^a Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		Passira	01					
7 ^a Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		São Vicente Ferrer	01					
8 ^a Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		COMARCA		Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	
9 ^a Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		Garanhuns	11		10 ^a	02		
10 ^a Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		Angelim	01					
11 ^a Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		Bom Conselho	02					
12 ^a Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		Brejão	01					
13 ^a Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		Caetés	01					
14 ^a Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		Calçado	01					
15 ^a Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		Canhotinho	01					
16 ^a Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		Capoeiras	01					
17 ^a Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		Correntes	01					
18 ^a Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		Iati	01					
19 ^a Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		Jupi	01					
20 ^a Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		Jurema	01					
21 ^a Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		Lagoa do Ouro	01					
22 ^a Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		Lajedo	02					
23 ^a Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		Palmeirina	01					
24 ^a Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo		Saloá	01					
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo do Idoso		São João	01					
Juizado Especial Criminal do Idoso		COMARCA		Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	
1 ^a Juizado Especial Criminal		Surubim	05		11 ^a	00		
2 ^a Juizado Especial Criminal		Santa Cruz do Capibaribe	06					
3 ^a Juizado Especial Criminal		Santa Maria do Cambucá	01					
4 ^a Juizado Especial Criminal		Taquaritinga do Norte	01					
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal do Torcedor		Toritama	02					
1 ^a Juizado Especial da Fazenda Pública		Vertentes	01					
2 ^a Juizado Especial da Fazenda Pública		COMARCA		Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	
3 ^a Juizado Especial da Fazenda Pública		Buique	02		12 ^a	00		
4 ^a Juizado Especial da Fazenda Pública		Águas Belas	01					
Central de Agilização Processual		Itáiba	01					
Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória		Pedra	01					
Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem		Tupanatinga	01					
Central de Combate ao Crime Organizado		Venturosa	01					
ANEXO III		COMARCA		Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	
QUANTITATIVO DE CARGOS DE MAGISTRADO		Afogados da Ingazeira	04		13 ^a	00		
TRIBUNAL DE JUSTIÇA		Carnaíba	01					
		Flores	01					
		Itapetim	01					
		São José do Egito	02					
		Serra Talhada	05					
		Tabira	01					
		Triunfo	01					
		Tuparetama	01					
		COMARCA		Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	
		Arcos	06		14 ^a	00		
		Betânia	01					
		Custódia	02					
		Ibimirim	01					
		Inajá	01					
		Sertânia	02					
		COMARCA		Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	
		Salgueiro	05		15 ^a	00		
		Mirandiba	01					
		Parnamirim	01					
		São José do Belmonte	01					
		Serrita	01					
		Terra Nova	01					
		Verdejante	01					
		COMARCA		Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	
		Floresta	02		16 ^a	00		
		Belém de São Francisco	01					
		Petrolândia	02					
		Tacaratu	01					
		COMARCA		Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	
		Araripina	06		17 ^a	00		
		Bodocó	01					
	</td							

Curicuri	04
Trindade	02
COMARCA	
Petrolina	15
Afrânia	01
Cabrobó	02
Lagoa Grande	01
Orocó	01
Santa Maria da Boa Vista	01

	Juiz de Direito	Circunscrição	Juiz de Direito Substituto	Juiz Substituto	Quantitativo
		18 ^a	02	05	52
					176
					276
					125
					34
					44
					55
					762

Cargos
Desembargador
Juiz de Direito de 3^a Entrância
Juiz de Direito de 2^a Entrância
Juiz de Direito de 1^a Entrância
Juiz de Direito Substituto de 3^a Entrância
Juiz de Direito Substituto de 2^a Entrância
Juiz Substituto
TOTAL

Adalto Santos
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 7 de maio de 2014.

Presidente em exercício: Ramos.
Relator: Adalto Santos.
Favoráveis os (4) deputados: Adalberto Cavalcanti, Adalto Santos, Eduardo Porto, Ramos.

Indicações

Indicação N° 7964/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado **APELO** ao Exmo. Sr. Governador do Estado, João Lyra Neto, e ao Exmo. Sr. Secretário das Cidades, Evandro Avelar, para que seja **CONSTRUIDA UMA CRECHE NO PROJETO APOLÔNIO SALES NO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Petrolândia, Louival Simões - Av. dos Três Poderes, 141, CEP 56460-000, Centro; à Câmara dos Vereadores de Petrolândia, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente, Fabiano Jaques Marques, e aos Exmos. Srs. Vereadores Carlos Alberto Araújo Correia, Eudes José da Silva Fonseca, João Vicente da Silva Filho, Jorge Lino Viana, José Luiz dos Santos, Juarez Patriota da Souza, Maria do Socorro Santos de Souza, Raimundo Paulo Lacerda, Rogério Gomes de Sá, Silvio Rogério da Silva - todos na Av. dos Três Poderes, s/n, CEP 56440-000; à Ilma. Sra. Maria Helena Gomes de Souza - Rua Prof. Ita Costa, 218, Quadra 5, CEP 56460-000, Petrolândia-PE; ao Ilmo. Sr. Isaque Almeida - Rua Santa Inês, 103, CEP 56460-000, Petrolândia-PE; ao Ilmo. Sr. Armando Rodrigues - Rua José Maria e Miranda Filho, 21, CEP 56460-000, Petrolândia-PE; ao Ilmo. Sr. Cícero Moura - Projeto Apolônio Sales, Lote A, nº 26, CEP: 56460-000, Zona Rural, Petrolândia-PE; e ao Ilmo. Sr. Domingos Sávio Barbosa Gomes - Rua Rubens de Souza Legal, 195, CEP 56460-000, Petrolândia-PE; e ao Ilmo. Sr. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Petrolândia, José Maurício, Rua Dantas Barreto, 109, Centro, CEP 56460-00, Petrolândia-PE.

Justificativa

Nos dias é comum que todos os membros da família procurem atividades profissionais para completar a renda familiar, inclusive as mães. Contudo, a grande dificuldade enfrentada pelas famílias é encontrar uma solução para exercer suas profissões e, ao mesmo tempo, um local para deixar suas crianças durante o expediente.

Muitas famílias têm suas rendas comprometidas porque alguns dos membros não podem trabalhar pelo fato de não ter com quem, ou onde, deixar seus filhos.

Necessário, portanto, que o Estado invista na construção de creches, a fim de que as famílias encontrem locais seguros para que possam deixar seus filhos enquanto exercem suas atividades laborais.

Esta é a situação do Projeto Apolônio Sales, em Petrolândia, que é carente de uma creche, fazendo com que várias famílias deixem de

completar suas rendas porque um de seus membros não podem trabalhar para cuidar de suas crianças.

Portanto, submetemos a presente Indicação ao Plenário desta Casa, contando com o apoio dos demais parlamentares, a fim de que seja encaminhado Apelo para a construção de uma creche no Projeto Apolônio Sales no município de Petrolândia.

Sala das Reuniões, em 7 de maio de 2014.

Rodrigo Novaes
Deputado

Indicação N° 7965/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que, seja enviado um apelo ao Excentíssimo Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, Senhor Elias Gomes da Silva, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade do Município de Jaboatão dos Guararapes, Senhora Fátima Lacerda, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Humana do Município de Jaboatão dos Guararapes e ao Presidente da COMPESA, Senhor Roberto Cavalcanti Tavares, no sentido de realizar a "Operação Tapa Buraco" na Rua Nossa Senhora do Desterro no bairro de Jardim Jordão no Município de Jaboatão dos Guararapes-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Senhora Claudete Maria da Silva, sítio Rua Nossa Senhora do Desterro, 128 - Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes-PE - CEP: 54.320-410

Justificativa

A referida rua precisa urgentemente dos reparos necessários, pois devido o constante tráfego de veículos, e também por ter sofrido desgaste com o tempo, causando com isso alguns acidentes principalmente com os motociclistas que no período de chuva não conseguem visualizar os buracos enormes que se encontram na rua causando vários acidentes alguns até com fraturas expostas e até mesmo impossibilitando um socorro agiu quando se faz necessário.

Por estes e outros motivos, faz-se necessário à recuperação da referida rua, para que seja possível o tráfego seguro não só dos moradores mais de quem por ela passar.

Dante do exposto, solicito aos nossos ilustres pares, a aprovação da presente proposição, em resposta as reivindicações dos moradores desta localidade,

Sala das Reuniões, em 6 de maio de 2014.

Ramos
Deputado

Indicação N° 7966/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais para que seja feito um apelo ao Ilmo. Sr. Presidente da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, Sr. João Batista de Rezende; ao Ilmo. Sr. Gerente Regional da Anatel em Pernambuco, Sr. Sérgio Alves Cavendish; ao Ilmo. Sr. Diretor Geral da TIM NORDESTE, Ilmo. Sr. Rogério Lyra; e ao Gerente de Relações Institucionais da TIM, Dr. Haroldo Nobre, no sentido de viabilizar a instalação de um Torre de Telefonia Móvel da TIM no Distrito de Olho D'água dos Pombos, no município de Lajedo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Prefeito de Lajedo, Ilmo. Sr. Rossine Blesmany, com endereço na Praça Joaquim Nabuco, s/n, Lajedo/PE, CEP: 55385-000; e ao Ilmo. Vereador Flaviano Assis de Andrade, com endereço na Rua Cazuza BR, Centro s/n., Lajedo/PE.

Justificativa

No contexto econômico e social que vivemos, a comunicação é fator fundamental na construção da cidadania.

Na comunidade do Distrito de Olho D'água dos Pombos, a instalação de um torre da TIM, é uma necessidade básica e urgente dos moradores, haja vista a utilidade da comunicação na ordem social.

Dante do exposto, solicitamos aos Nossos Ilustres Pares a aprovação da presente proposição, no sentido de encaminhar um apelo as autoridades competentes para viabilizar a instalação de uma torre da TIM, na comunidade do Distrito de Olho D'água dos Pombos, no município de Lajedo.

Sala das Reuniões, em 5 de maio de 2014.

Vinícius Labanca
Deputado

Indicação N° 7967/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais para que seja feito um apelo ao Ilmo. Sr. Diretor Geral da TIM NORDESTE, Sr. Rogério Lyra; e ao Ilmo. Gerente de Relações Institucionais da TIM, Dr. Haroldo Nobre, no sentido de viabilizar a instalação de uma Torre de Telefonia Móvel da TIM no Distrito de Tejucupapo, no município de Goiana.

Justificativa

No contexto econômico e social que vivemos, a comunicação é fator fundamental na construção da cidadania.

Na comunidade do Distrito de Tejucupapo, a instalação de um torre da TIM, é uma necessidade básica e urgente dos moradores, haja vista a utilidade da comunicação na ordem social.

Dante do exposto, solicitamos aos Nossos Ilustres Pares a aprovação da presente proposição, no sentido de encaminhar um apelo as autoridades competentes para viabilizar a instalação de uma torre da TIM, na comunidade do Distrito de Tejucupapo, no município de Goiana.

Sala das Reuniões, em 5 de maio de 2014.

Vinícius Labanca
Deputado

Requerimentos

Requerimento N° 3375/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado **UM VOTO DE PESAR**, pelo falecimento do Sr. JOSÉ BARBOSA DA SILVA (DEDA), ocorrido no último sábado dia três deste mês.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao ao Sr. Edson Barbosa da Silva, domiciliado à Rua Paraisópolis nº 78, Casa Amarela, CEP: 52081-300. A Sr. Elaine Barbosa da Silva, domiciliada à Rua 22, nº 70, Rio Dose, CEP 53419-440.

Justificativa

Venho exprimir a toda a Família de José Barbosa da Silva (Deda), e em particular à seu filho e filha, os meus mais sentidos pêsames pela perda do seu ente querido, tivemos o privilégio de conviver de perto com o Deda enquanto ente da nossa equipe de trabalho, atuando em nosso gabinete, e de quem testemunho a mais grata recordação como pessoa, colega, e amigo. A sua lembrança estará para sempre em nossos dia-a-dia, em qualquer ambiente ou ate mesmo em pensamento, Deda cumpriu seu papel enquanto cidadão mostrando o que é amar o próximo, o que é ser companheiro e amigo, o que é ter princípios e seguir-lhos livremente.

No dia 19 de Fevereiro do corrente ano o diário oficial do nosso estado publicou um voto de aplauso para o Deda, pela sua destacada atuação em favor dos moradores de Nova Descoberta. Este dinâmico cidadão dedicou sua vida para com aqueles que necessitavam de assistência humanitária, proporcionando aos mesmos um bem estar-social, com a dedicação que punha naquilo que fazia e a bondade e serenidade que irradiava à sua volta. Dispondo seus dias para com terceiros, a vida veio a lhe surpreender, nos últimos dias o Deda passou por uma longa luta contra sua saúde, bastante debilitado foi internado no hospital da cidade para que assim se recuperasse. No dia três do decorrente mês a vida nos surpreendeu com a mais péssima notícia, com poucos dias de convalescência de internado, recebemos o comunicado de que o mesmo veio a óbito, o seu prematuro falecimento deixou um grande vazio na comunidade que ele tanto amou e serviu por um longo tempo.

Sala das Reuniões, em 6 de maio de 2014.

Eduardo Porto
Deputado

Requerimento N° 3376/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja registrado um Voto de Aplauso ao Diário de Pernambuco por ter realizado jornalismo investigativo no caso do assassinato do torcedor Paulo Ricardo Gomes da Silva, ao divulgar, com exclusividade, imagem de um dos acusados do crime, o ajudante de serviços gerais Everton Felipe Santiago de Santana, em que ele aparece participando de outro conflito entre torcidas, durante jogo no Estádio Rei Pelé, em Alagoas, no ano passado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao diretor do jornal, Joezil Barros e ao editor do caderno Super Esportes, Marcelo Tito, ambos no endereço comercial na Rua do Véiga, 600 - Santo Amaro, Recife / CEP 50040-110 Pernambuco

Justificativa

O trabalho jornalístico deve ser pautado pela apuração, fidelização dos dados e investigação dos fatos para que o leitor tenha a informação precisa dos acontecimentos. A postura como a imprensa pernambucana tem tratado o caso do assassinato do jovem Paulo Ricardo Gomes da Silva, atingido por uma privada arremessada de dentro do estádio do Arruda, na última sexta-feira, tem sido exemplar. O Diário de Pernambuco, todavia, se destacou nessa cobertura por ter realizado jornalismo investigativo, procurando informações a respeito do acusado do crime e descobrindo os seus arquivos que ele já tinha participado de outros confrontos entre torcidas, como o ocorrido durante o jogo entre a Santa Cruz e CRB. A partida, que aconteceu no ano passado no estádio Rei Pelé, em Alagoas, mostra o rapaz brigando com outros torcedores. O flagrante obtido pelo Diário evidencia que o jornalismo responsável merece todo respeito e admiração da sociedade que tem nos veículos de comunicação a forma mais democrática e confiável de se informar sobre os acontecimentos do país e do mundo.

Dante do exposto venho solicitar aos nobres pares que seja aprovado o presente Voto de Aplauso ao Diário de Pernambuco pela cobertura desse caso.

Sala das Reuniões, em 7 de maio de 2014.

Terezinha Nunes
Deputada

Requerimento N° 3377/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado **VOTO DE CONGRATULAÇÕES** com a população da cidade do Bonito pelo transcurso dos 181 anos de Emancipação Política, a ser comemorada em 20 de maio de 2014.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excentíssimo Prefeito da Cidade do Bonito, Dr. Ruy Barbosa, com endereço à Rua Cônego Cavalcanti, 40, Centro, bonito - PE, CEP 55.680-000 a Excentíssima Presidenta da Câmara Municipal, Sra. Julieta Farias de Lira Pinheiro e demais Vereadores do município do Bonito, todos com endereço à Rua Cônego Cavalcanti, 40, Centro, bonito - PE, CEP 55.680-000.

Justificativa

A presente proposta visa enaltecer o desenvolvimento econômico e social do município do Bonito, que em 20 de maio comemora 181 anos de emancipação política-administrativa.

Localizada geograficamente de forma privilegiada, o município está inserido na mesorregião do Agreste e microrregião do Brejo Pernambucano, apresenta três microrregiões: a mata úmida, a mata seca e a zona de transição entre a mata e o agreste que lhe possibilita uma diversidade produtiva e opções de sustentação econômica. Está situado a 135 km da capital pernambucana e conta com uma população de aproximadamente 40 000 habitantes.

Sem fazer distinção, Bonito é um dos poucos municípios pernambucanos que possui inúmeros cursos hidrográficos de diversificados portes. Apresenta uma intensa rede de pequenos riachos pertencentes às bacias hidrográficas do Bonito: Riacho dos Macacos (Macaco de Pedra); Riacho que gerou o nome do município do Bonito.

É bastante conhecido como destino turístico, por apresentar cachoeiras de tamanhos e intensidades variadas e de diferentes nomes: Véu da Noiva, Humaitá, Corrente, Pedra Redonda, Barra Azul, do Encanto. Estas, eleitas recentemente, uma das sete maravilhas de Pernambuco oferecendo oportunidades para o lazer contemplativo.

Dante do exposto, parabenizando a laboriosa e hospitalar população da cidade do Bonito e dignas autoridades, apresento através desta proposição, minhas homenagens pelo transcurso de mais um aniversário de emancipação política administrativa do município.

Sala das Reuniões, em 6 de maio de 2014.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Requerimento N° 3378/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado **VOTO DE APLAUSO** com a população da cidade do Belém de Maria pelo transcurso dos 52 anos de Emancipação Política, a ser comemorada em 03 de maio de 2014.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excentíssimo Prefeito de Belém de Maria, Sr. Valdeci José da Silva, com endereço na Rua João Pessoa, 10, Centro, Belém de Maria PE, CEP 55540-000, ao Excentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Belém de Maria, Sr. Josival Carlos dos Santos, ao Excentíssimo Vereador Carlos José Soares e demais Vereadores de Belém de Maria, todos com endereço na Rua Capitão José Gouveia

